DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, na qualidade de devedora:

(a) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob n° 03.034.433/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CCEE**" ou "**DEVEDORA**");

De outro lado, na qualidade de credores:

(b) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob n° 00.000.000/1797-36, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BB**");

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob n° 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BRADESCO**");

(d) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, inscrita no CNPJ/ME sob n° 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**SANTANDER**");

(e) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade por ações, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob n° 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**ITAÚ**");

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(f) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (doravante simplesmente "**BNDES**");

(g) **BANCO CITIBANK S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.111, 2º andar / parte, inscrita no CNPJ/ME sob n° 33.479.023/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CITI**");

(h) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BV**");

(i) **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**SAFRA**");

(j) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CREDIT SUISSE**");

(k) **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**SMBC**");

(l) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi,

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**ABC**");

(m) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.114.366/0003-20, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BBM**");

(n) **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob n° 07.450.604/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CCB BRASIL**"); e

(o) **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**ALFA**"),

BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM, CCB BRASIL e ALFA doravante designados em conjunto "**CREDORES**", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, como "**CREDOR**";

Na qualidade de agente administrativo:

(p) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**Agente Administrativo**"); e

Na qualidade de banco gestor:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(q) **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado (doravante simplesmente "**Banco Gestor**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada ("**Lei n° 10.848**"), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

(ii) a Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021 ("**MP 1.078**") dispôs sobre medidas temporárias emergenciais destinadas para enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira de 2021, e alterou, dentre outros dispositivos legais, o artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 ("**Lei nº 10.438**"), de maneira a incluir o inciso XVII, para definir que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE ("**CDE**") deve, entre outros objetivos, prover recursos, arrecadados exclusivamente por meio de encargo tarifário, para a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira, conforme definido em regulamento, para atender às distribuidoras de energia elétrica;

(iii) o Decreto n° 10.939, de 13 de janeiro de 2022 ("**Decreto nº 10.939**"), que por sua vez regulamentou a MP 1.078, autoriza que a CCEE crie e faça a gestão de uma conta contábil denominada "Conta Escassez Hídrica" ("**CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA**"), destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438 para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrarem "Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022", conforme o Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008 ("**Distribuidoras**");

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(iv) o Decreto n° 10.939 define, ainda, que caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura de que trata o considerando (iii) acima e gerir a CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, assegurando o repasse integral dos custos relacionados às referidas operações à CDE, conforme regulação da ANEEL;

(v) a CDE é uma conta setorial criada pela Lei n° 10.438, cujos recursos são geridos pela CCEE, sendo as Distribuidoras responsáveis **(a)** pelo recolhimento das quotas da CDE mediante encargo tarifário cobrado aos consumidores conjuntamente com a cobrança de contas de energia elétrica; e **(b)** pelo recolhimento das quotas específicas da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA (encargo setorial), homologadas pela ANEEL, para pagamento da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA ("**CDE-ESCASSEZ HÍDRICA**"), independente da realização do mercado faturado pelas Distribuidoras, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL n° 1.008;

(vi) a ANEEL publicou a Resolução Normativa ANEEL n° 1.008, de 15 de março de 2022 com a finalidade de regulamentar os aspectos gerais aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, às operações de crédito a serem firmadas pela CCEE e à utilização da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, incluindo fluxos financeiros, procedimentos aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA e respectivas garantias ("**Resolução ANEEL n° 1.008**");

(vii) observadas todas as disposições do presente instrumento, os CREDORES têm interesse em disponibilizar um financiamento à CCEE com o objetivo de cumprir as finalidades descritas nos considerandos (iii) e (iv) acima ("**Operação**");

(viii) a Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 25 de março de 2022, analisou a Operação e aprovou a convocação de Assembleia Geral de Associados da CCEE para a aprovação da contratação de financiamento; e

(ix) a Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE, realizada em 11 de abril de 2022, aprovou a celebração da Operação para as finalidades indicadas nos considerandos (iii) e (iv) acima, sendo garantida a neutralidade da CCEE e dos seus associados em toda a operação e condicionada à prévia anuência da ANEEL.

ISTO POSTO, resolvem CCEE e CREDORES (em conjunto doravante como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**"), com a interveniência do Agente Administrativo e do Banco Gestor, neste ato, celebrar o presente "*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), o qual é regido pelos termos e condições a seguir descritos:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

I. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos definidos utilizados no presente Contrato, utilizados no singular ou no plural (independentemente do gênero) terão os seguintes significados:

"**ABC**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Agente Administrativo**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"ALFA"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**ANEEL**"	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
"**Autoridades Estrangeiras**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
"**Banco Gestor**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**BB**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**BBM**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**BNDES**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Boleto de Cobrança**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.5.1 (a).
"**Boleto Demais Finalidades**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.2.2 (b).
"**Boleto Operação**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.2.2 (a).
"**BRADESCO**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**BV**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Carta de Contratação**"	tem o significado indicado na Cláusula 2.1(viii).

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"**CCB BRASIL**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**CCBs**"	tem o significado indicado na Cláusula 3.6.
"**CCEE**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**CDE**"	tem o significado indicado no Considerando (ii).
"**CDE-ESCASSEZ HÍDRICA**"	significa as quotas específicas da CDE homologadas pela ANEEL para pagamento da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA.
"**CITI**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**CNPJ/ME**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Condições Precedentes**"	tem o significado indicado na Cláusula 5.1.
"**CONTA-COVID"**	conta contábil, criada e gerida pela CCEE, conforme Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, destinada a receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, referentes a itens relativos às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebraram "*Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350 de 2020*", conforme Anexo 1 da Resolução Normativa ANEEL nº 885 de 2020.
"**CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA**"	tem o significado indicado no Considerando (iii).

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"**Conta Reserva**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.7.
"**Conta Vinculada**"	tem o significado indicado na Cláusula 4.6 (ii).
"**Contas Intermediárias**"	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (v).
"**Contrato**"	significa o presente Contrato.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	tem o significado indicado na Cláusula 13.1.
"**Comissões**"	significam quaisquer comissões acordadas entre a DEVEDORA e os CREDORES e/ou partes relacionadas dos CREDORES no âmbito da Operação, incluindo, sem limitação, a Comissão de Estruturação (conforme definido na Carta de Contratação) e a Comissão de Compromisso (conforme definido na Carta de Contratação).
"**CREDIT SUISSE**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Credor Cedente**"	tem o significado indicado na Cláusula 14.2.1.
"**CREDORES**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Data de Desembolso**"	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.
"**Decreto n° 9.022**"	significa o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
"**Decreto n° 10.939**"	significa o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
"**Decreto n° 11.000**"	significa o Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"**Definição ANEEL do Valor Total e de Desembolso**"	tem o significado indicado na Cláusula 4.2.1.
"**Desembolso**"	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
"**Despacho ANEEL para Repasse**"	tem o significado indicado na Cláusula 4.2.2.
"**DEVEDORA**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Direitos Creditórios Futuros**"	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (iv).
"**Distribuidoras**"	tem o significado indicado no Considerando (iii).
"**Documentos da Operação**"	tem o significado indicado na Cláusula 3.7.
"**Garantias**"	tem o significado indicado na Cláusula 13.1.
"**Grupo Econômico**"	significa o conjunto de todas e quaisquer pessoas ou entidades que, direta ou indiretamente, sejam controladas, controladoras, afiliadas, coligadas ou estejam sob o mesmo controle comum.
"**ITAÚ**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Legislação Socioambiental**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1, item (t).

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"**Lei nº 10.438**"	significa a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
"**Lei nº 10.848**"	significa a Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
"**Leis Anticorrupção**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
"**Linha de Crédito**"	tem o significado indicado na Cláusula 3.1.
"**Linha de Crédito Capitalizada**"	tem o significado indicado na Cláusula 3.4.
"**MP 1.078**"	significa a Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
"**MP 2.200-2**"	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.
"**Mudança Adversa Relevante**"	tem o significado indicado na Cláusula 5.2.
"**OFAC**"	significa o Departamento de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América - *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury.*
"**OGM**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1, item (t).
"**Operação**"	tem o significado indicado no Considerando (vii).
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Período de Carência**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"**Pessoa Sancionada**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
"**Pessoas Relacionadas**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
"**Remuneração**"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.
"**Reserva de Liquidez**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.8.
"**Resolução ANEEL n° 1.008**"	significa a Resolução Normativa ANEEL n° 1.008, de 15 de março de 2022.
"Resolução BCB nº 187"	Significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 187, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Circular nº 3644, de 4 de março de 2013.
"**SAFRA**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"Saldo Capitalizado"	consiste no valor de principal desembolsado e da Remuneração capitalizada de todas as CCBs, conforme previsto na Cláusula 3.4.
"**Saldo Mínimo**"	tem o significado indicado na Cláusula 6.7.
"**Sanções**"	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
"**SANTANDER**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**SCR**"	tem o significado indicado na Cláusula 14.1.2.
"**SMBC**"	tem o significado indicado no preâmbulo.
"**Solicitação de Desembolso**"	tem o significado indicado na Cláusula 4.3.
"**Taxa DI**"	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

II. PREMISSAS

2.1 Sem prejuízo dos termos e condições definidos nas demais Seções do presente Contrato, as Partes acordam que a Operação deverá observar as seguintes premissas:

(i) Destinação dos recursos: os recursos captados pela CCEE por intermédio da Operação deverão ser repassados às Distribuidoras na forma do disposto nos artigos 4° e 5° da Resolução ANEEL nº 1.008, conforme fluxo operacional definido na Seção IV do presente Contrato, sendo que os déficits ou antecipação de receitas das Distribuidoras a serem cobertos com os recursos da Operação, conforme o considerando (iii) acima, serão limitados ao valor máximo da Linha de Crédito;

(ii) Recursos para pagamento da Operação: conforme detalhado na Seção VI do presente Contrato, a Operação será liquidada e a respectiva garantia será formada integralmente com os recursos oriundos do recolhimento, pelas Distribuidoras, da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA cobrada nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 9º da Resolução ANEEL n° 1.008, mediante a utilização de fluxo financeiro-contábil definido no Decreto n° 10.939 e na Resolução ANEEL n° 1.008;

(iii) Efeitos contábeis da Operação: conforme definido no Decreto n° 10.939 e na Resolução ANEEL n° 1.008, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 abaixo, em contrapartida ao repasse dos recursos da Operação às Distribuidoras efetuado por meio da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, a CCEE contabilizará um ativo a ser recebido da CDE, o qual deverá incluir o valor total do principal, os juros e os encargos da Operação, assim como a constituição das garantias e os custos diretos e indiretos a eles relacionados, bem como os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE no exercício das competências de que trata o artigo 6º da Resolução ANEEL nº 1.008, o qual gerará um crédito em favor da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA contra a CDE (ambas contabilizadas pela CCEE). Ou seja, a CDE assumirá perante a CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA um passivo representado pelos recursos a serem repassados à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, em razão da cobrança, pelas Distribuidoras, dos encargos setoriais junto aos consumidores, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, inciso IV do Decreto nº 9.022;

(iv) Efeitos jurídicos da Operação: uma vez realizado o repasse dos recursos da Operação, mediante depósito, pela CCEE, nas contas designadas pelas Distribuidoras para recebimento dos recursos da CDE (nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008), em atendimento ao disposto no item (i) acima e observado o registro

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

contábil referido no item (iii) acima, a CCEE passará a ser titular de direito de crédito, representado pelos Boletos Operação, correspondente ao produto da cobrança futura da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 1.008 e do artigo 4º, parágrafo 3º, inciso IV do Decreto nº 9.022 ("**Direitos Creditórios Futuros**");

(v) Garantias: conforme detalhado na Seção XIII do presente Contrato, as obrigações da DEVEDORA decorrentes do presente Contrato e das CCBs serão garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, firmado nesta data, entre a CCEE, os CREDORES, o Banco Gestor e o Agente Administrativo, cujo objeto contempla **(a)** os direitos creditórios sobre **(i)** a Conta Vinculada; **(ii)** a Conta Reserva; **(iii)** a conta n° 89.100-2, agência 3064-3, mantida junto ao BB; **(iv)** a conta n° 0035836/3, agência 2372, mantida junto ao BRADESCO; **(v)** a conta nº 1.014.687-3, agência 0001-9, mantida junto ao BV; **(vi)** a conta nº 172428-4, agência 0001, mantida junto ao CREDIT SUISSE; e **(vii)** a conta nº 702.146-7, agência 0002, mantida junto ao BBM (as contas mencionadas nos itens (iii) a (vii) acima, "**Contas Intermediárias**"), todas de titularidade da CCEE e relacionadas exclusivamente à Operação; e **(b)** os Direitos Creditórios Futuros;

(vi) Banco Gestor: as Partes elegeram o BRADESCO como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar e operacionalizar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Banco Gestor, nesta data;

(vii) Agente Administrativo: as Partes elegeram Oliveira Trust Servicer S.A., acima qualificado, como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias e outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo, nesta data;

(viii) Comissões: na data de assinatura do presente Contrato, foi assinado um instrumento apartado entre CCEE e CREDORES (e/ou partes relacionadas dos CREDORES conforme o caso), com o intuito de regular as Comissões devidas aos CREDORES (e/ou partes relacionadas dos CREDORES conforme o caso) pela DEVEDORA no âmbito da Operação ("**Carta de Contratação**");

(ix) Premissas da Resolução ANEEL n° 1.008: na forma do art. 6º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL n° 1.008: **(i)** a Operação poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no art. 10, parágrafo único da Resolução ANEEL n° 1.008 e a

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Cláusula 6.9 deste Contrato; **(ii)** todas e quaisquer responsabilidades e obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no âmbito da Operação limitam-se ao saldo da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, da Conta Vinculada, da Conta Reserva e das Contas Intermediárias, de modo a não afetar, em qualquer hipótese, o patrimônio da DEVEDORA e demais contas por ela administradas nos termos do art. 2º, parágrafo 7º, do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004; **(iii)** os CREDORES não poderão realizar a compensação dos valores devidos pela DEVEDORA com créditos decorrentes de outras relações jurídicas da DEVEDORA alheias à Operação; **(iv)** a eventual insuficiência de recursos na CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, na Conta Vinculada, na Conta Reserva e nas Contas Intermediárias não ensejará o vencimento antecipado ou inadimplemento cruzado de outras obrigações dos CREDORES perante a DEVEDORA e seus associados ou suas respectivas partes relacionadas ou grupos econômicos, sendo certo que isso não impedirá o vencimento antecipado da Operação propriamente dita nos termos dos Documentos da Operação; e **(v)** a Operação foi aprovada previamente pela ANEEL que, para tanto, confirmou o cumprimento dos princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária;

(x) Ausência de senioridade entre os Credores: os CREDORES concorrem entre si e em igualdade de condições (*pari passu)* em relação às obrigações assumidas e às Garantias outorgadas pela CCEE no âmbito da Operação, sem qualquer distinção ou privilégio entre eles, observada a proporção do valor do crédito disponibilizado pelos CREDORES, individualmente, em relação ao valor total da Operação;

(xi) Prioridade de pagamento dos créditos da Operação: os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos CREDORES terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela CCEE no futuro que adote **(a)** a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078, no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008; e **(b)** qualquer outra estrutura contratada exclusivamente pela CCEE ou utilizando-se desta, que utilize a cobrança da CDE junto ao público consumidor para a finalidade de pagamento de operações de crédito de qualquer natureza e/ou a constituição de garantias a elas relacionadas. Fica ressalvado, entretanto, que os créditos não terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação aos créditos decorrentes da CONTA-COVID, de modo que a Operação terá tratamento *pari passu* em relação às operações de crédito vinculada à CONTA-COVID;

(xii) ANEEL: a ANEEL **(a)** definirá o valor de cada repasse que deverá ser realizado às Distribuidoras no âmbito da Operação, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL nº 1.008 e nos termos da Cláusula 4.2 abaixo; e **(b)** homologará a

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

CDE-ESCASSEZ HÍDRICA a ser recolhido pelas Distribuidoras à CDE e por estas repassados diretamente à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, considerando os valores mensais mínimos indicados no **Anexo I** do presente Contrato. A ANEEL anuiu com a contratação da Operação, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução ANEEL n° 1.008, na forma do **Anexo II** do presente Contrato;

(xiii) Isenção de responsabilidade dos associados da CCEE: os CREDORES declaram e reconhecem que a CCEE é a única e exclusiva devedora das obrigações decorrentes do presente Contrato e das CCBs, de forma expressamente limitada aos fluxos dos recursos originados com os pagamentos dos Boletos Operação e às Garantias, de tal forma que os associados da CCEE, independentemente de sua categoria, não terão qualquer responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações da DEVEDORA decorrentes deste Contrato e das CCBs, exceto se vierem a praticar atos, com dolo ou culpa grave, que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pela CCEE no presente Contrato. Fica ressalvada, desde já, a responsabilidade das Distribuidoras pelo recolhimento da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA destinada ao pagamento das CCBs no âmbito da Operação, independentemente da realização do mercado faturado pela ANEEL, na forma do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL n° 1.008.

III. OBJETO DO CONTRATO

3.1. Valor Bruto da Linha de Crédito Aberta: Sujeito às disposições da MP 1.078, do Decreto nº 10.939 e da Resolução ANEEL n° 1.008, bem como sujeito aos demais termos e condições estipulados no presente Contrato, os CREDORES, na forma dos artigos 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, concordam, na medida de suas participações, em conceder uma linha de crédito não-rotativa e não renovável à DEVEDORA, em moeda nacional, no valor máximo bruto de R$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) ("**Linha de Crédito**"), valor este a ser utilizado exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula 2.1(i) acima.

3.1.1. Para fins de esclarecimento, o valor líquido da Linha de Crédito a ser repassado às Distribuidoras será de R$ 5.339.761.530,51 (cinco bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

3.2. Observado o disposto na Carta de Contratação, determinados CREDORES deduzirão as suas correspondentes Comissões (e os tributos aplicáveis com relação a

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

tais Comissões) do montante a ser desembolsado no âmbito da Linha de Crédito à DEVEDORA por tais CREDORES na Conta Vinculada ou nas Contas Intermediárias, conforme aplicável. Para os demais CREDORES que, na forma da Carta de Contratação, não deduzirão as Comissões (e dos tributos aplicáveis com relação a tais Comissões) do valor desembolsado, a DEVEDORA pagará as Comissões na forma disposta na Carta de Contratação.

3.3. Desembolso: Observados todos os demais termos e condições do presente Contrato (em especial, mas sem limitação, o atendimento das Condições Precedentes), a Linha de Crédito, após as deduções de que trata a Cláusula 3.2 acima, será desembolsada à DEVEDORA em parcela única, equivalente à soma de cada financiamento a ser concedido pelos CREDORES no âmbito da Linha de Crédito, na data de 9 de maio de 2022 ("**Desembolso**").

3.3.1. Caso o Desembolso não venha a ser realizado, as disposições da Cláusula 4.3.1 abaixo serão aplicáveis.

3.4 Linha de Crédito Capitalizada: A Remuneração apurada durante o Período de Carência será capitalizada no valor desembolsado da Linha de Crédito da seguinte forma: o valor do desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 9 de maio de 2022 e 15 de junho de 2023 ("**Linha de Crédito Capitalizada**" e, o seu valor, o "**Saldo Capitalizado**").

3.5 Os CREDORES abrem, individualmente e de forma não solidária, Linha de Crédito em favor da DEVEDORA nos seguintes montantes e proporções, e, desde que cumpridos todos os termos e condições previstos no presente Contrato, em especial as condições precedentes listadas na Seção V abaixo, os CREDORES deverão desembolsar à DEVEDORA, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, os recursos na proporção definida no quadro abaixo:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Credor	Valor da Linha de Crédito (R$)	%
ABC	47.565.852,92	0,86%
ALFA	71.533.143,15	1,30%
BB	663.709.575,64	12,06%
BBM	51.253.128,34	0,93%
BNDES	978.499.779,75	17,78%
BRADESCO	1.069.309.871,86	19,43%
BV	71.533.143,15	1,30%
CCB BRASIL	20.000.000,00	0,36%
CITI	190.632.139,22	3,46%
CREDIT SUISSE	238.566.719,69	4,33%
ITAÚ	1.069.309.871,86	19,43%
SAFRA	119.098.996,07	2,16%
SANTANDER	817.468.960,66	14,85%
SMBC	95.500.433,38	1,74%
TOTAL	**R$ 5.503.981.615,69**	**100,00%**

3.5.1 A DEVEDORA reconhece e concorda que o Desembolso somente ocorrerá se **(i)** houver consenso entre todos os CREDORES de que as condições precedentes indicadas na Seção V do presente Contrato foram plenamente atendidas; e **(ii)** o Agente Administrativo constatar, mediante o recebimento de confirmações escritas a serem enviadas por cada um dos CREDORES, que todos os CREDORES realizarão o Desembolso.

3.6 Formalização da Operação: Para a realização do Desembolso e consequentemente a formalização de cada empréstimo a ser concedido no âmbito da Operação, a DEVEDORA deverá emitir eletronicamente cédula(s) de crédito bancário ("**CCBs**") em favor de cada um dos CREDORES, em montante, individual ou agregado, equivalente ao Valor da Linha de Crédito para o respectivo CREDOR, observados os procedimentos para desembolso definidos na Seção IV do presente Contrato. As CCBs deverão ser emitidas simultaneamente pela DEVEDORA em favor de cada CREDOR e serão assinadas e formalizadas de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas dos representantes legais da DEVEDORA que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2, na data acordada no presente Contrato, e deverão refletir fielmente a forma do **Anexo III** deste Contrato.

3.7 Documentos da Operação: Os documentos da Operação são **(i)** o presente Contrato (e seus eventuais aditamentos); **(ii)** as CCBs; **(iii)** o Contrato de Cessão

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Fiduciária (e seus eventuais aditamentos); **(iv)** as Solicitações de Desembolso; **(v)** a Carta de Contratação; **(vi)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*", entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo; **(vii)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*", entre a DEVEDORA, o Banco Gestor e o Agente Administrativo; **(viii)** a Definição ANEEL do Valor Total e de Desembolso; e **(ix)** o Despacho ANEEL para Repasse, bem como todos os aditamentos aos documentos mencionados nos itens (i) a (vii) acima, que venham a ser celebrados no âmbito da Operação ("**Documentos da Operação**").

IV. ASPECTOS OPERACIONAIS E DESEMBOLSO

4.1 Desembolso: Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, e desde que **(a)** todas as Condições Precedentes tenham sido cumpridas, a critério exclusivo dos CREDORES; e **(b)** todos os CREDORES tenham recebido a Solicitação de Desembolso, cada um dos CREDORES concorda e se obriga, individualmente e de forma não solidária, a desembolsar, na data acordada, os recursos solicitados pela DEVEDORA ("**Data de Desembolso**"), de acordo com a data, limites e condições descritos nas Cláusulas a seguir.

4.2. Data e Valor do Desembolso: A Data de Desembolso e o respectivo valor bruto acordado entre as Partes estão definidos na tabela abaixo:

Desembolso	Data de Desembolso	Valor Bruto (R$)
Desembolso	9 de maio de 2022	R$ 5.503.981.615,69
TOTAL	-	R$ 5.503.981.615,69

4.2.1 A ANEEL divulgou em 13 de abril de 2022, por meio do Ofício nº 52/2022-DIR/ANEEL, o valor total, líquido de custos diretos e indiretos, inclusive os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, das operações de crédito a serem contratadas pela CCEE no âmbito da Operação, assim como a data limite para o Desembolso ("**Definição ANEEL do Valor Total e de Desembolso**").

4.2.2 A ANEEL homologará, por meio de Despachos da Superintendência de Gestão Tarifária, o valor dos respectivos repasses às Distribuidoras, conforme disposições dos artigos 5º e 13 da Resolução ANEEL n° 1.008 ("**Despacho ANEEL para Repasse**"). A ANEEL também homologará o valor total dos custos e despesas incorridos pela CCEE para a contratação da Linha de Crédito.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

4.2.3 O montante do Desembolso e a Data de Desembolso serão fixos e inalteráveis. Caso, após o Desembolso realizado pelos CREDORES, a ANEEL verifique que existam sobras de recursos na Conta Vinculada, as referidas sobras serão transferidas pelo Banco Gestor para a Conta Reserva, conforme parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução ANEEL n° 1.008.

4.2.4 Os valores de Desembolso por cada CREDOR estão especificados no **Anexo IV** deste Contrato.

4.3 Solicitação de Desembolso: Para realização do Desembolso, e observada a Data de Desembolso, a CCEE deverá notificar o Agente Administrativo, com cópia aos CREDORES, na forma do **Anexo V**, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Desembolso, para requerer o Desembolso aqui previsto ("**Solicitação de Desembolso**"). A Solicitação de Desembolso deverá ser assinada e formalizada digitalmente por representantes legais que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2, e nos termos do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, por meio de assinaturas dos representantes legais da DEVEDORA com poderes para obrigá-la perante terceiros na forma de seu estatuto social.

4.3.1 Na hipótese de **(i)** revogação e/ou alteração da Definição ANEEL do Valor Total e do Desembolso, por meio de qualquer ato, de modo a estabelecer valores inferiores àqueles indicados no quadro da Cláusula 4.2 acima; ou **(ii)** não ocorrência do Desembolso por opção da DEVEDORA e/ou não cumprimento de qualquer condição precedente nos termos da Seção V do presente Contrato, os CREDORES terão direito de cobrar da DEVEDORA uma multa não compensatória equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) (*flat*) sobre a diferença entre os valores previstos na Cláusula 4.2 acima e os valores efetivamente desembolsados. O referido montante, corrigido *pro rata temporis* pela Remuneração, contado desde o dia em que se tornar devido, será cobrado mediante débito da Conta Vinculada e/ou das Contas Intermediárias, conforme aplicável, tão logo existam recursos disponíveis nas referidas contas.

4.3.2 Uma vez encaminhada pela DEVEDORA, a Solicitação do Desembolso terá caráter irrevogável e irretratável, assumindo a DEVEDORA toda e qualquer responsabilidade pelas informações constantes naquela.

4.4 Cédulas de Crédito Bancário: Para fins de formalização do Desembolso, a DEVEDORA deverá emitir e entregar uma ou mais CCBs a cada um dos CREDORES, individualmente, observada a proporção de cada CREDOR na Operação, conforme

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

disposto na Cláusula 3.5 acima, e o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada CCB emitida (exceto caso seja necessário que a CCB tenha montante inferior no correspondente Desembolso para observar a proporcionalidade disposta na Cláusula 3.5 acima).

4.4.1 Por meio das CCBs, a DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, declarará dever e prometer pagar a cada um dos CREDORES ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Saldo Capitalizado acrescido da Remuneração, Comissões, eventuais encargos moratórios, tributos e demais despesas previstas, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e nas CCBs. As datas de pagamentos de todas as CCBs a serem emitidas pela DEVEDORA em favor dos CREDORES no âmbito da Operação encontram-se descritas na Cláusula 6.4 abaixo.

4.4.2 As CCBs são independentes e autônomas entre si e serão emitidas em termos idênticos, salvo as informações de cunho financeiro, sendo as obrigações assumidas em cada uma das CCBs regidas por cláusulas e condições harmônicas às constantes no presente Contrato, gozando todas as CCBs de igualdade de condições (*pari passu*).

4.5 Efetivação do Desembolso. Após **(i)** o recebimento, pelo Agente Administrativo e pelos CREDORES, da Solicitação de Desembolso, na qual a DEVEDORA declarará que todas as Condições Precedentes foram devidamente observadas e cumpridas; e **(ii)** a verificação, pelo Agente Administrativo e pelos CREDORES, de que todas as Condições Precedentes foram devidamente cumpridas e a confirmação, pelo Agente Administrativo, de que os recursos das CCBs serão devidamente desembolsados por todos os respectivos CREDORES, os CREDORES efetivarão o Desembolso, para a DEVEDORA, dos valores estabelecidos na Solicitação de Desembolso, com o respectivo efeito contábil na CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA.

4.6 Fluxo Financeiro do Desembolso e Repasse às Distribuidoras: As Partes acordam que o Desembolso ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo financeiro:

(i) a DEVEDORA deverá, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao AGENTE ADMINISTRATIVO e aos CREDORES, em preparação ao Desembolso, solicitar aos CREDORES a preparação e preenchimento das correspondentes CCBs;

(ii) observadas as Condições Precedentes, a DEVEDORA deverá enviar a Solicitação de Desembolso com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Desembolso até as 17h00 de tal Dia Útil, devendo cada um dos CREDORES

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

executar, na Data de Desembolso, a transferência dos valores representados pelas CCBs, líquidos das Comissões (apenas no caso de determinados CREDORES, na forma da Carta de Contratação), tarifas e tributos, seja por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, à conta corrente nº 154.000-9, agência 895, de titularidade da CCEE mantida junto ao Banco Gestor ("**Conta Vinculada**"); para os casos em que operacionalmente seja necessário, admitir-se-á o trânsito prévio de valores pelas Contas Intermediárias, sendo que, uma vez creditados nas referidas Contas Intermediárias, os valores líquidos das Comissões (apenas no caso de determinados CREDORES, na forma da Carta de Contratação), tarifas e tributos deverão ser transferidos imediatamente à Conta Vinculada e, nesse sentido, a CCEE desde já autoriza o débito de valores das Contas Intermediárias para a transferência dos valores líquidos das Comissões (apenas no caso de determinados CREDORES, na forma da Carta de Contratação), tarifas e tributos para Conta Vinculada por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(iii) os recursos serão transferidos pelos CREDORES à Conta Vinculada até às 16h da Data de Desembolso, observado o tratamento a respeito das Comissões devidas pela DEVEDORA de que trata a Cláusula 3.2 e o disposto na Carta de Contratação sobre o tema, que deverão ser pagas aos demais CREDORES que não tenham feito o desembolso líquido das Comissões;

(iv) na Data de Desembolso e observados os respectivos horários limites definidos nas CCBs, o Banco Gestor promoverá, por conta e ordem da CCEE, conforme indicação por escrito, **(a)** o pagamento das despesas iniciais incorridas pela CCEE no âmbito da Operação, no montante de até R$ 10.487.146,56 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); e **(b)** o pagamento das demais despesas incorridas pela CCEE e CREDORES por conta da Operação; e

(v) observado o disposto no Despacho ANEEL para Repasse, a CCEE por instrução escrita ao Banco Gestor, instruirá a respeito dos depósitos nas contas das Distribuidoras, na data e nos termos dispostos no Despacho ANEEL para Repasse.

4.6.1 A DEVEDORA declara e reconhece que os CREDORES não terão nenhuma responsabilidade por erros ou falhas operacionais que resultem no atraso da efetivação das transferências dos recursos para as contas das Distribuidoras pelo Banco Gestor.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

4.7 Efeitos Contábeis do Desembolso: Uma vez repassados os recursos das CCBs às Distribuidoras, a CCEE deverá contabilizar um ativo a ser recebido da CDE por meio de débito na CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, que deverá incluir valor total do principal, os juros e os encargos da Operação, assim como a constituição das garantias e os custos diretos e indiretos a eles relacionados, bem como os custos administrativos, financeiros e encargos tributários (*i.e.,* Remuneração, multas, encargos, Comissões, fundos de reserva e demais despesas vinculadas à Operação). Ainda, a CCEE, na qualidade de gestora da CDE, deverá registrar obrigação equivalente ao lançamento contábil acima mencionado, nos termos do artigo 7º, parágrafos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008.

V. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da obrigação dos CREDORES de efetuarem o Desembolso fica condicionada, suspensivamente, ao cumprimento das seguintes condições, a critério dos CREDORES e mediante verificação pelo Agente Administrativo dos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (n), (p), (q), (u), (aa), (cc) e (dd) desta Cláusula 5.1, mediante confirmação por escrito de cada um dos CREDORES e por meio de declaração da DEVEDORA constante na Solicitação de Desembolso, conforme o caso, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Desembolso ("**Condições Precedentes**"):

(a) obtenção pela CCEE e entrega aos CREDORES de todas as autorizações e consentimentos contratuais, regulatórios, estatutários necessários (inclusive aqueles exigidos por terceiros) em relação à contratação da Operação e formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive a apresentação do protocolo de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE realizada em 11 de abril de 2022 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documento e Cível no Município de São Paulo para fins de registro;

(b) anuência, pela ANEEL, às operações de crédito contratadas no âmbito da Operação, inclusive com relação à sua obrigação de **(i)** homologar o montante de recursos de que trata o parágrafo 7º, artigo 3º do Decreto nº 10.939, bem como o artigo 8º da Resolução ANEEL n° 1.008, a ser repassado da CDE à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, em razão da titularidade ao direito de crédito futuro da CCEE ao recebimento dos recursos da CDE oriundos da cobrança dos encargos setoriais pelas Distribuidoras; **(ii)** realizar reajustes tarifários a partir de 2023, inclusive, em percentuais suficientes para assegurar o mínimo de 110% (cento e dez por cento) dos valores necessários para atender o fluxo de pagamento dos valores desembolsados no âmbito da Operação,

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

incluindo custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto n° 10.939 e o artigo 7º, parágrafo 5º da Resolução ANEEL n° 1.008; **(iii)** homologar, em até 30 (trinta) dias a partir de sua identificação pela CCEE ou pelos CREDORES, encargo complementar de CDE em caso de insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou caso necessário para a manutenção da Reserva de Liquidez e do Saldo Mínimo na Conta Reserva; e **(iv)** fazer cumprir a obrigação de recolhimento da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA, por cada Distribuidora;

(c) obtenção **(i)** do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cível no Município de São Paulo (SP), devendo o Contrato de Cessão Fiduciária ser entregue registrado a cada um dos CREDORES, devidamente assinado por representante legal da DEVEDORA com poderes para obrigá-la perante terceiros, na forma do seu estatuto social; e **(ii)** do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos demais domicílios das Partes, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) obtenção da aprovação da ANEEL de todos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários orçados pela CCEE aplicáveis ao Desembolso;

(e) obtenção de cópias do *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, firmado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008, bem como não ocorrência de seu descumprimento pelas Distribuidoras, a critérios dos CREDORES, até a Data de Desembolso;

(f) não revogação e/ou alteração da Definição ANEEL do Valor Total e do Desembolso;

(g) apresentação pela CCEE da Solicitação de Desembolso ao Agente Administrativo (observadas as exigências da Cláusula 4.3 acima), com cópia aos CREDORES;

(h) apresentação aos CREDORES, até a data de apresentação da Solicitação de Desembolso, das vias das CCBs pela CCEE devidamente assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da CCEE por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(i) apresentação de toda documentação constitutiva atualizada da CCEE, devidamente arquivada no registro competente, inclusive aquela que comprove os poderes do(s) signatário(s) das CCBs;

(j) inexistência de **(i)** incidência de novos tributos sobre a Operação; e/ou **(ii)** aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na presente data, tornando a Operação inviável ou desaconselhável;

(k) não ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil, que, de forma fundamentada, impeçam, tornem inviável ou altamente desaconselhável a realização do Desembolso, levando-se em consideração seus possíveis efeitos;

(l) inexistência de restrições e impedimentos por parte das autoridades governamentais, incluindo o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários, à contratação da Operação e/ou em relação à CCEE;

(m) cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela CCEE junto aos CREDORES e/ou quaisquer empresas pertencentes aos mesmos Grupos Econômicos dos CREDORES, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(n) confirmação pela CCEE de que as declarações e garantias prestadas nos Documentos da Operação permanecem verdadeiras e corretas na Data de Desembolso, conforme declaração constante da Solicitação de Desembolso e cumprimento de todas e quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nos Documentos da Operação;

(o) confirmação de que nenhuma operação de crédito foi contratada pela CCEE no período compreendido entre 31 de dezembro de 2021 até a Data de Desembolso prevista, exceto pelas CCBs emitidas no âmbito da Operação e pelas disposições da Cláusula 11.2(a);

(p) recebimento pelos CREDORES, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Desembolso prevista, de opinião legal preparada pelo assessor legal contratado pelos CREDORES, que deverá contemplar, entre outras questões, **(i)** a regularidade dos poderes e autorizações por parte da CCEE para assinar este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária e emitir as CCBs; e **(ii)** a existência, validade e eficácia (inclusive perante terceiros) dos Documentos da Operação assinados pela CCEE;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(q) não ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado definidas no presente Contrato e/ou nas CCBs;

(r) não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas nos Contratos e/ou nas CCBs pelos quais a DEVEDORA contratou operações de crédito vinculadas à CONTA-COVID;

(s) não haver modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro e/ou mercado de energia nacionais que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos relacionados à contratação da Operação, bem como não ocorrer a edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos da MP 1.078, do Decreto n° 10.939, da Resolução ANEEL n° 1.008, da Resolução BCB nº 187, que define o tratamento regulatório específico dos efeitos da Operação no patrimônio de referência dos CREDORES, do Decreto n° 11.000, que estabeleceu alíquota zero referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para a presente Operação, e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos CREDORES, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelo CREDORES, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 1.078 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 1.078 conforme sua redação original, de modo, a critério dos CREDORES, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(t) não ocorrência de Mudança Adversa Relevante;

(u) constatação de que os seguintes contratos continuam válidos e eficazes: "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*", "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*" e Carta de Contratação;

(v) pagamento de todos os tributos incidentes sobre o Desembolso, conforme o caso e se aplicável;

(w) inexistência de inadimplemento pecuniário de obrigações financeiras contraídas pela DEVEDORA, no mercado local ou internacional, em operações com valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(x) ausência de qualquer **(i)** decisão judicial ou administrativa relativa à legalidade e/ou a viabilidade da Operação e/ou ainda dos Documentos da Operação que produza efeitos imediatos; e/ou **(ii)** ordem judicial, acautelatória ou de mérito, que não tenham tido seus efeitos suspensos ou, ainda, emitida em procedimentos administrativos, que não tenham tido seus efeitos suspensos, em ambos os casos, que impeça, imponha restrições, ou torne desaconselhável a realização da Operação ou de Desembolso;

(y) não ocorrência de **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da CCEE; **(ii)** pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da CCEE; **(iii)** pedido de insolvência civil formulado por terceiros em face da CCEE e não devidamente elidido por esta dentro do prazo legal; **(iv)** celebração ou consentimento, pela CCEE, de qualquer plano de composição/arranjo de dívidas com clientes e credores ou procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

(z) não ocorrência de descumprimento, por uma ou mais Distribuidoras que tenham aderido à Operação nos termos do *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação, observado que, para os fins da verificação dessa condição precedente, o descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo, que trata dos contratos de compra e venda de energia elétrica, não deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

(aa) constatação, pelo Agente Administrativo, de que todos os CREDORES irão realizar o Desembolso;

(bb) não enquadramento das operações de crédito realizadas no âmbito da Operação nas hipóteses previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, a qual define as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público, conforme opinião legal emitida por escritório de advocacia contratado pelos CREDORES;

(cc) apresentação, pela CCEE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de internet, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br; e

(dd) aprovação pela ANEEL das minutas das CCBs e eventuais aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou deste Contrato, se e conforme aplicável, nos termos do parágrafo segundo, artigo 6º da Resolução ANEEL nº 1.008.

5.1.1 Exclusivamente para fins da verificação das Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 5.1 acima, eventuais prazos de cura e/ou correção conforme dispostos neste Contrato não serão aplicáveis.

5.2 Para os fins do presente Contrato, considera-se "**Mudança Adversa Relevante**" qualquer alteração adversa **(i)** nos negócios, na condição financeira, nas operações, "*performance*", ativos ou perspectivas, reputacionais e jurídicas da CCEE ou do mercado de energia brasileiro que impacte a Operação; **(ii)** nas condições dos mercados de capitais e financeiros (em especial nos mercados de empréstimos) em geral, local e internacional; **(iii)** nas condições políticas ou econômicas do Brasil, que, em qualquer dos casos, na opinião justificada de qualquer dos CREDORES, possa impedir, tornar impossível ou altamente desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável; ou ainda qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério dos CREDORES:

(a) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente o cumprimento das obrigações da CCEE, incluindo quaisquer modificações significativas nas condições de mercado e/ou de fatos, pretéritos ou supervenientes, que possam vir a causar efeitos supervenientes em relação à CCEE, que possam, a exclusivo critério dos CREDORES, causar deterioração de suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais e/ou legais;

(b) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou no exterior, que sejam capazes de influenciar direta e significativamente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou mercado de energia, que não possam ser previstos ou evitados e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE, ficando a critério dos CREDORES rever as condições comerciais da Operação;

(c) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas relativas ao mercado financeiro nacional e ao mercado de energia, que alterem os procedimentos

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

jurídicos ou operacionais relacionados à Operação e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE;

(d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária, nos requerimentos de capital regulatório exigidos pelo Banco Central do Brasil (conforme originalmente disposto na Resolução BCB n º187) ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais propostas para a Operação;

(e) quaisquer decisões ou deliberações de autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público que dificultem, impeçam ou inviabilizem a Operação ou que comprometam a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade do presente Contrato e demais Documentos da Operação, ou ainda quaisquer documentos relacionados;

(f) decisão judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, relacionada ou não à Operação e/ou à CCEE, conforme o caso, que possa afetar, incluindo sem limitação, o fluxo de pagamento das CCBs, que não tenha tido seus efeitos suspensos; e

(g) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico, local e internacional, no comportamento dos mercados financeiro e de capitais nacional e internacional, ou ainda no mercado de energia doméstico, que possam trazer impacto direto ou indireto na disponibilidade e/ou no custo de captação necessário à realização do Desembolso, ficando a critério dos CREDORES rever as condições comerciais do Desembolso, de forma a viabilizar sua efetivação.

VI. ASPECTOS OPERACIONAIS E DE PAGAMENTO

6.1 Período de carência: A DEVEDORA terá carência de pagamento dos valores de principal e Remuneração captados por meio das CCBs até 15 de junho de 2023 ("**Período de Carência**"), sendo o primeiro pagamento de principal e Remuneração devidos em 15 de julho de 2023.

6.2 Homologação dos encargos setoriais: Conforme definido no artigo 8º da Resolução ANEEL n° 1.008, a ANEEL homologará, a partir de 2023, a CDE-ESCASSEZ HÍDRICA, e, a partir dos respectivos processos tarifários de 2023, os encargos setoriais referentes à CDE a serem recolhidos pelas Distribuidoras junto aos consumidores de energia elétrica.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

6.2.1 Fluxo Financeiro: Em termos de fluxo financeiro, as Distribuidoras repassarão os recursos relacionados à CDE-ESCASSEZ HÍDRICA, mediante cobrança dos encargos setoriais junto aos consumidores, diretamente à Conta Vinculada.

6.2.2 Fluxo Operacional: Do ponto de vista operacional, haverá a emissão de boletos bancários (ou documento equivalente) por parte da CCEE contra as Distribuidoras, de acordo com a seguinte estrutura:

(a) a primeira espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme artigo 8º, parágrafo 9º da Resolução ANEEL nº 1.008, e corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA destinada ao pagamento das CCBs e custos da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, tal como definido nos parágrafo 7º, artigo 3º do Decreto nº 10.939, que regulamenta o disposto na MP 1.078; os recursos captados por meio dessa primeira espécie de boleto serão repassados integral e diretamente à Conta Vinculada ("**Boletos Operação**"); e

(b) a segunda espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras, cujos recursos serão direcionados para as outras finalidades definidas na Lei nº 10.438 e não cobertas pelo Boleto Operação ("**Boleto Demais Finalidades**").

6.2.2.1 Os Boletos Operação serão independentes dos boletos emitidos para os fins da operação da CONTA-COVID, bem como as quotas de CDE serão próprias e distintas das relativas à CONTA-COVID.

6.2.2.2 Os créditos advindos da Operação não terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação aos créditos decorrentes da CONTA-COVID, havendo tratamento *pari passu* entre eles.

6.2.3 Sem prejuízo das Garantias constituídas, esclarece-se que as operações de crédito representadas pela CCBs serão pagas com os recursos oriundos do recolhimento, pelas Distribuidoras, à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA cobrada nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º da Resolução ANEEL n° 1.008, mediante a utilização de fluxo financeiro-contábil definido no Decreto n° 10.939 e na Resolução ANEEL n° 1.008.

6.3 Pagamento: Uma vez que os recursos resultantes do fluxo financeiro sejam depositados na Conta Vinculada, conforme indicado na Cláusula 6.2.1, a DEVEDORA

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

obriga-se a utilizar os recursos oriundos da cobrança da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA junto às Distribuidoras para pagar a dívida resultante das CCBs emitidas, de acordo com as datas de vencimentos e cronogramas de pagamento de principal e da Remuneração.

6.4 Datas de Pagamentos do Saldo Capitalizado e Remuneração: Observado o Período de Carência, o Saldo Capitalizado e a Remuneração serão pagos pela DEVEDORA de acordo com o seguinte cronograma, considerando apenas Dias Úteis:

Nº da Parcela	Data de Vencimento (Principal e Remuneração)	Taxa de Amortização da Linha de Crédito Capitalizada
1	15/07/2023	0,04%
2	15/08/2023	0,04%
3	15/09/2023	0,04%
4	15/10/2023	0,04%
5	15/11/2023	0,04%
6	15/12/2023	0,40%
7	15/01/2024	1,85%
8	15/02/2024	1,85%
9	15/03/2024	1,90%
10	15/04/2024	2,00%
11	15/05/2024	2,05%
12	15/06/2024	2,05%
13	15/07/2024	2,10%
14	15/08/2024	2,10%
15	15/09/2024	2,15%
16	15/10/2024	2,15%
17	15/11/2024	2,10%
18	15/12/2024	2,20%
19	15/01/2025	2,15%
20	15/02/2025	2,20%
21	15/03/2025	2,25%
22	15/04/2025	2,25%
23	15/05/2025	2,25%
24	15/06/2025	2,30%
25	15/07/2025	2,30%
26	15/08/2025	2,30%
27	15/09/2025	2,35%
28	15/10/2025	2,35%

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

29	15/11/2025	2,35%
30	15/12/2025	2,40%
31	15/01/2026	2,40%
32	15/02/2026	2,40%
33	15/03/2026	2,45%
34	15/04/2026	2,45%
35	15/05/2026	2,50%
36	15/06/2026	2,50%
37	15/07/2026	2,55%
38	15/08/2026	2,55%
39	15/09/2026	2,60%
40	15/10/2026	2,60%
41	15/11/2026	2,60%
42	15/12/2026	2,65%
43	15/01/2027	2,65%
44	15/02/2027	2,70%
45	15/03/2027	2,70%
46	15/04/2027	2,55%
47	15/05/2027	1,85%
48	15/06/2027	1,60%
49	15/07/2027	1,15%
50	15/08/2027	0,90%
51	15/09/2027	0,45%
52	15/10/2027	0,35%
53	15/11/2027	0,20%
54	15/12/2027	0,10%

6.5 Contas para pagamento. Os pagamentos devidos aos CREDORES sob o presente Contrato e sob as CCBs deverão ser efetuados nas datas indicadas acima, pelo Banco Gestor, com recursos disponíveis na Conta Vinculada, livres de quaisquer deduções, por meio de crédito em conta dos CREDORES ou em contas correntes de titularidade da CCEE mantidas junto aos CREDORES para que estes efetuem os débitos do principal das CCBs e Remuneração, nas seguintes contas correntes:

(i) no caso de pagamentos de valores devidos ao BB, na conta nº 89.100-2, Agência 3064-3, Banco do Brasil S.A. (nº do banco: 001), de titularidade da CCEE;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(ii) no caso de pagamentos de valores devidos ao BRADESCO, na conta nº 0035836/3, Agência 2372, Banco Bradesco S.A. (nº do banco: 237), de titularidade da CCEE;

(iii) no caso de pagamentos de valores devidos ao SANTANDER, na conta nº 61558-3, Agência 0001, Banco Santander (Brasil) S.A. (nº do banco: 033);

(iv) no caso de pagamentos de valores devidos ao ITAÚ, na conta nº 00633-6, Agência 2040, Itaú Unibanco S.A. (nº do banco: 341);

(v) no caso de pagamentos de valores devidos ao CITI, na conta nº 5622611, Agência 0001, Banco Citibank S.A. (nº do banco: 745);

(vi) no caso de pagamentos de valores devidos ao BV, na conta n° 1.014.687-3, Agência 0001-9, Banco Votorantim S.A. (nº do banco: 655), de titularidade da CCEE;

(vii) no caso de pagamentos de valores devidos ao SAFRA, na conta nº 970.000-1, Agência 0006, Banco Safra S.A. (nº do banco: 422);

(viii) no caso de pagamentos de valores devidos ao CREDIT SUISSE, na conta nº 172428-4, Agência 0001, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. (nº do banco: 505), de titularidade da CCEE;

(ix) no caso de pagamentos de valores devidos ao SMBC, na conta nº 99999-9, Agência 0001, Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (nº do banco: 464);

(x) no caso de pagamentos de valores devidos ao ABC, na conta nº 21460-5, Agência 001, Banco ABC Brasil S.A. (nº do banco: 246);

(xi) no caso de pagamentos de valores devidos ao BBM, na conta n° 702.146-7, Agência 0002, Banco BOCOM BBM S.A. (nº do banco: 107), de titularidade da CCEE;

(xii) no caso de pagamentos de valores devidos ao CCB BRASIL, na conta nº 21.091.501-5, Agência 007, China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (nº do banco: 320); e

(xiii) no caso de pagamentos de valores devidos ao ALFA, na conta nº 2101-6, Agência 0001, Banco Alfa de Investimento S.A. (nº do banco: 025).

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

6.5.1 No tocante aos pagamentos devidos ao BNDES, o seguinte procedimento deverá ser observado:

(a) a cobrança do principal, juros e acessórios das CCBs da emitidas em favor do BNDES será feita mediante boleto cobrança ("**Boleto de Cobrança**"), disponibilizado pelo BNDES em sistema eletrônico localizado em cobrancanet.bndes.gov.br, para o Banco Gestor liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos;

(b) o BNDES disponibilizará notificação à DEVEDORA, informando as suas obrigações, a serem liquidadas através do Banco Gestor, em cada data de vencimento;

(c) o não acesso ao cobrancanet.bndes.gov.br pelo Banco Gestor ou a não disponibilização do Boleto de Cobrança ou da notificação, não eximirá o Banco Gestor de proceder ao pagamento, e a DEVEDORA da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios das CCBs emitidas em favor do BNDES;

(d) o Banco Gestor deverá proceder ao pagamento em conformidade com os Boletos de Cobrança do BNDES;

(e) o Boleto de Cobrança será disponibilizado em cobrancanet.bndes.gov.br, devendo o Banco Gestor consultar o sítio do BNDES. Alternativamente, no caso de problemas de acesso ao cobrancanet.bndes.gov.br que impossibilitem a disponibilização do Boleto de Cobrança, o Banco Gestor deverá entrar em contato com o BNDES por meio do Fale Conosco no sítio do BNDES ou pelo telefone 0800-702-6337; e

(f) *logins* e senhas para acesso ao sistema serão fornecidos pelo BNDES ao Banco Gestor e à DEVEDORA.

6.5.2 Para os casos em que o Banco Gestor credite recursos disponíveis na Conta Vinculada diretamente nas contas correntes de titularidade da CCEE, a CCEE, em caráter irrevogável e irretratável, desde já autoriza os CREDORES a efetuar o débito do principal das CCBs e a respectiva Remuneração do saldo disponível na respectiva conta.

6.5.3 As Partes acordam que os pagamentos das CCBs serão considerados adimplidos quando os recursos sejam efetivamente transferidos da Conta Vinculada para as contas correntes indicadas nesta Cláusula 6.5 e para o pagamento dos Boletos de Cobrança especificamente para os valores devidos ao BNDES.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

6.6 Pagamento em Dias Úteis. Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data.

6.7 Manutenção de Saldo Mínimo: As Partes acordam que a DEVEDORA deverá **(a)** constituir até 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento que seja devido no âmbito das CCBs, e, após a referida data **(b)** manter na conta corrente n° 157.000-5, agência 895 do Banco Gestor, de titularidade da DEVEDORA ("**Conta Reserva**") até o adimplemento de todas as obrigações no âmbito da Operação e das CCBs, saldo equivalente aos seguintes montantes, a fim de assegurar o pontual pagamento do fluxo disposto nas CCBs, em observância ao artigo 1º, parágrafo 7º do Decreto nº 10.939 (cada um deles, "**Saldo Mínimo**"): **(i)** até 14 de julho de 2023 (inclusive), 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs; **(ii)** de 15 de julho de 2023 (inclusive) até 14 de agosto de 2023 (inclusive), 75% (setenta e cinco por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs; e **(iii)** a partir 15 de agosto de 2023 (inclusive) e até o adimplemento de todas as obrigações no âmbito da Operação e das CCBs, 100% (cem por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs. Para fins de clareza, a DEVEDORA deverá iniciar os depósitos para cumprimento do Saldo Mínimo a partir do início dos pagamentos dos Boletos Operação pelas Distribuidoras.

6.7.1. Uma vez **(a)** atingido e mantido o Saldo Mínimo durante a vigência desta Operação; e **(b)** desde que observada a Reserva de Liquidez:

(i) os valores excedentes ao Saldo Mínimo e à Reserva de Liquidez poderão ser mantidos na e/ou transferidos para a Conta Vinculada com o intuito de **(1)** realizar o pagamento da Operação em seu cronograma ordinário ou **(2)** realizar seu pré-pagamento, neste último caso desde que respeitadas as condições definidas na Cláusula 6.9 abaixo; e

(ii) os encargos setoriais da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA referentes ao reajuste tarifário imediatamente posterior poderão ser ajustados levando-se em consideração o eventual excesso de recursos de que trata o item (i) acima, observado que, se verificada eventual insuficiência do Saldo Mínimo e/ou inobservância da Reserva de Liquidez, incidirá o disposto nas Cláusulas 6.7.3 e/ou 6.8.2 abaixo, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

6.7.1.1. A transferência à Conta Vinculada e a consequente utilização dos valores excedentes de que tratam a Cláusula 6.7.1 acima somente poderão ser realizadas anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

6.7.2 Os valores mantidos na Conta Reserva serão devolvidos à CCEE após o adimplemento de todas as obrigações representadas pelas CCBs emitidas no âmbito da Operação. A Conta Reserva será uma conta vinculada de movimentação restrita por parte da CCEE e os respectivos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor dos CREDORES, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.7.3. Na hipótese de insuficiência do Saldo Mínimo na Conta Reserva, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique a insuficiência, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL n° 1.008, de maneira a perfazer a insuficiência do Saldo Mínimo.

6.8 <u>Reserva de Liquidez</u>: Os valores totais dos Boletos Operação também deverão contemplar a constituição de uma reserva de liquidez equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores futuros de principal, capitalização, juros e demais custos incorridos pela DEVEDORA no âmbito da Operação, nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, inciso (iv) da Resolução ANEEL n° 1.008, calculada conforme a fórmula abaixo ("**Reserva de Liquidez**").

$$\text{Índice}DeGarantia_n = \frac{ContaVinculada \quad + ContaReserva \quad + \sum_{n+1}^{n_{max}} \frac{Arrecadação_n}{TaxaDesconto_n}}{\sum SaldoDevedorCCB}$$

$$\text{Índice}DeGarantia_n \geq 1{,}10;\ \forall\, n$$

onde:

Conta Vinculada	É o saldo na Conta Vinculada na data de apuração.
Conta Reserva	É o saldo da Conta Reserva na data de apuração.
$Arrecadação_n$	É a projeção de arrecadação na data de apuração, considerando os valores já homologados pela ANEEL, ou caso ainda não homologados, os valores do **<u>Anexo I</u>** do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Taxa Desconto$_n$	É a taxa de desconto média ponderada calculada conforme abaixo. $$TaxaDesconto_n = [(1 + ProjeçãoDI_n) \times (1 + Spread)]^{\frac{du}{252}}$$
Projeção DI$_n$	Taxa DI implícita nos contratos de taxas de juros futuros vigentes na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para n-ésima parcela de arrecadação respectiva (ou, na inexistência de contrato com vencimento na n-ésima parcela de arrecadação, aquele com vencimento na data imediatamente posterior à n-ésima parcela de arrecadação).
Nmax	É a data de vencimento das CCBs.
Spread	Igual a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).
Du	É o número de Dias Úteis entre a data de apuração, inclusive, e a data de recebimento da n-ésima parcela de arrecadação, exclusive.
ΣSaldoDevedorCCB	É o somatório do saldo devedor (valor de principal, Remuneração (acumulado (*accrued*) ou capitalizado), encargos e quaisquer acessórios previstos neste Contrato) de todas as CCBs na data de apuração.

6.8.1 O Agente Administrativo deverá confirmar a Reserva de Liquidez mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação da parcela, notificando os CREDORES em até 1 (um) Dia Útil caso a suficiência da Reserva de Liquidez não seja verificada em determinado mês.

6.8.2 Na hipótese de verificação que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL n° 1.008, de maneira a respeitar a Reserva de Liquidez aqui disposta.

6.9 Pré-Pagamento: As Partes acordam que a DEVEDORA poderá, exclusivamente na hipótese de o saldo excedente da Conta Vinculada, da Conta Reserva e/ou das

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Contas Intermediárias, quando aplicável, for igual ou superior ao saldo devedor da Operação, liquidar antecipadamente suas obrigações no âmbito da Operação com tais recursos, sendo que o cálculo do montante a ser pago para a liquidação da Operação será feito da seguinte forma: **(i)** ao Valor Total Capitalizado (conforme definido na CCB) não amortizado será acrescida a Remuneração, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelos CREDORES, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado, sempre considerando o prazo remanescente da Operação e o custo de captação dos CREDORES; ou **(ii)** ao Valor Total Capitalizado (conforme definido na CCB) será acrescida a Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do pagamento antecipado, dos dois o maior. Ainda, a liquidação antecipada não deverá resultar em aumento do custo total para os consumidores de energia elétrica.

6.9.1 Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela DEVEDORA a título de Comissão ou taxa, ainda que parcial ou proporcional, sendo certo que os valores de Comissão cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

6.9.2 Caso a DEVEDORA tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações da Operação, nos termos das Cláusulas acima, poderá fazê-lo desde que: **(i)** referida liquidação antecipada seja realizada em relação à integralidade, e não menos que a integralidade, do saldo devedor da Operação; **(ii)** a DEVEDORA notifique o Agente Administrativo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da referida liquidação antecipada; **(iii)** o Agente Administrativo confirme aos CREDORES saldo suficiente na Conta Vinculada, na Conta Reserva e/ou nas Contas Intermediárias, quando aplicável, para a liquidação integral da Operação; e **(iv)** a DEVEDORA realize a liquidação antecipada a todos os CREDORES, de modo que cada um dos CREDORES receba montante a título de liquidação antecipada proporcionalmente à sua participação na Operação.

VII. REMUNERAÇÃO

7.1 A DEVEDORA concorda em pagar, sobre o valor total do Desembolso, juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,80% (dois

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados exponencialmente na forma da Cláusula 7.2 abaixo ("**Remuneração**").

7.2 Forma de cálculo. A Remuneração será calculada sobre **(i)** o valor desembolsado da Linha de Crédito durante o Período de Carência e **(ii)** sobre o Saldo Capitalizado a partir de 15 de junho de 2023, de acordo com as fórmulas indicadas nas CCBs.

7.3 Indisponibilidade da Taxa DI ou Taxa DI Inferior a Zero. Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou, ainda, quando a Taxa DI divulgada for inferior a zero, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente Contrato e nas CCBs, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo que seja superior a zero, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da DEVEDORA quanto por parte dos CREDORES, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.3.1 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação, impossibilidade de aplicação da Taxa DI, em qualquer dos casos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, fica, desde já, convencionado que os CREDORES e a DEVEDORA poderão adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

7.3.2 Caso não haja acordo com relação à taxa substituta da Taxa DI no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pelos CREDORES, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, à DEVEDORA, as dívidas decorrentes das CCBs poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, e a DEVEDORA deverá efetuar o pré-pagamento do saldo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo referido acima, devendo ser esse montante atualizado pela última Taxa DI divulgada.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

VIII. TRIBUTOS E ENCARGOS

8.1 Retenção de tributos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre este Contrato e as CCBs deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

8.2 A DEVEDORA declara-se ciente e concorda com que os CREDORES, observado o artigo 7º, parágrafo 1º da Resolução ANEEL nº 1.008, possam repassar-lhe e exigir o pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que venham a incidir sobre este Contrato e sobre as CCBs no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, a DEVEDORA desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pelos CREDORES pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela DEVEDORA, por ocasião da sua apresentação. Os pagamentos de tributos de que trata esta Cláusula 8.2 serão realizados exclusivamente com recursos oriundos dos fluxos da Operação, ressalvado o cumprimento de obrigações tributárias impostas aos CREDORES nos termos da legislação vigente.

8.3 Incidência de custos adicionais. Na hipótese de **(i)** mudanças na legislação vigente, **(ii)** incidências compulsórias sobre o custo de captação (incluindo, se aplicável, a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou **(iii)** criação e/ou mudança de requisitos de capital regulatório ou outros encargos regulatórios, não previstos na data de assinatura deste Contrato, que, comprovadamente, afetem o custo de manutenção para os CREDORES da Operação, tais custos adicionais serão suportados pela DEVEDORA, após a aprovação da ANEEL.

8.4 Reembolso. As obrigações da DEVEDORA previstas nesta Seção VIII serão pagas ou recolhidas diretamente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela DEVEDORA aos CREDORES, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação pela DEVEDORA neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Seção IX deste Contrato.

IX. MORA E PENALIDADES

9.1 Juros e multa. No caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela DEVEDORA do pagamento de qualquer obrigação assumida nos Documentos da Operação, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(Remuneração) previstos na Seção VII acima, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelos CREDORES para fins da cobrança da dívida em atraso.

9.2. Custos de cobrança. Caso os CREDORES tenham que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhes for devido pela DEVEDORA, a DEVEDORA pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos na Cláusula 9.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo. Em adição aos custos judiciais, a DEVEDORA também arcará com quaisquer custos extrajudiciais incorridos pelos CREDORES.

9.3. Exigibilidade. A DEVEDORA concorda que os valores moratórios previstos nesta Seção IX serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste Contrato.

X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Declarações e Garantias. Para fins do presente Contrato, a DEVEDORA presta as seguintes declarações e garantias, as quais consigna serem válidas e corretas, na presente data, na Data de Desembolso, bem como durante todo o prazo do presente Contrato e das CCBs:

(a) Constituição e Existência*:* a DEVEDORA é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei n° 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

(b) Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela DEVEDORA das obrigações previstas nos Documentos da Operação, e a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação foram devidamente autorizadas por todos os atos regulatórios e de organização interna necessários e não contrariam **(i)** os documentos constitutivos da DEVEDORA; **(ii)** qualquer obrigação contratual que vincule ou afete a DEVEDORA; e **(iii)** quaisquer normas legais e/ou regulamentares vigentes

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

aplicáveis, tanto no Brasil como no exterior (incluindo, sem limitação, normas e procedimentos emitidos pelo OFAC), cuja eventual inobservância ou descumprimento a DEVEDORA reconhece poder resultar em bloqueio de recursos ou outros prejuízos (com relação aos quais os CREDORES não poderão ser responsabilizados de qualquer forma);

(c) Veracidade e Suficiência das Informações Prestadas: todas as informações fornecidas aos CREDORES durante as discussões e negociações relacionadas à celebração da Operação são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos, na data em que foram prestadas ou na data a que se referem, não havendo omissão, por parte da DEVEDORA, na prestação de informações ou fornecimento de documentos aos CREDORES que fossem relevantes à tomada pelos CREDORES da decisão de conceder crédito à DEVEDORA. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da DEVEDORA aos CREDORES acerca da negociação deste Contrato ou de acordo com os termos deste Contrato contém qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou uma omissão de uma declaração de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(d) Documentos da Operação: os Documentos da Operação foram devidamente celebrados ou emitidos pela DEVEDORA. Este Contrato e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da DEVEDORA e, quando aplicável, oponíveis a terceiros, exequíveis contra a DEVEDORA em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(e) Litígio: não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a DEVEDORA, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa **(i)** ter uma Mudança Adversa Relevante na DEVEDORA; ou **(ii)** afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade deste Contrato, das Garantias e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas neste Contrato;

(f) Tributos: a DEVEDORA cumpre todas as obrigações tributárias relativas às declarações de tributos que devam ser apresentadas e pagou todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, cujo descumprimento poderia afetar a capacidade de pagamento da DEVEDORA no âmbito do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação e/ou ocasionar Mudança Adversa Relevante;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(g) Autorizações Governamentais: a DEVEDORA cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(h) Ausência de Alteração nas Condições Econômico-Financeiras: as condições econômico-financeiras e operacionais da DEVEDORA não sofreram qualquer alteração substancial adversa desde 31 de dezembro de 2021;

(i) Garantias: as Garantias criam direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, oponível a terceiros, exequível e preferencial e ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor dos CREDORES, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) Não Essencialidade: as Garantias, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, e a DEVEDORA renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias;

(k) Inadimplemento: a DEVEDORA não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, bem como não há vencimento antecipado nos termos da Seção XII deste Contrato;

(l) Responsabilização: nem a DEVEDORA, nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição, medida liminar de penhora, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nos Documentos da Operação;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(m) Indenização: a DEVEDORA se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas nos Documentos da Operação, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas;

(n) Prioridade de Pagamento da Operação: os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos CREDORES têm e terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela CCEE no futuro que adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078 ou no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008;

(o) Políticas Internas e Diligência: a DEVEDORA **(i)** implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela DEVEDORA, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados ("**Pessoas Relacionadas**") e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regras e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Leis Anticorrupção**") das Sanções emitidas por qualquer jurisdição aplicável à DEVEDORA; **(ii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iii)** no conhecimento da DEVEDORA, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; **(iv)** não é Pessoa Sancionada; e **(v)** no conhecimento da DEVEDORA, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada. Para os efeitos deste Contrato, "**Sanções**" significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo **(a)** governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América), ou **(b)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto "**Autoridades Estrangeiras**"). Para os efeitos deste Contrato, "**Pessoa Sancionada**" significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que **(x)** sejam indicados em qualquer lista relacionada às Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da União Europeia; ou **(y)** operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(p) Deputados e Senadores: a DEVEDORA não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

(q) Regularidade: a DEVEDORA está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

(r) Proibição para contratar: **(i)** inexiste contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e **(ii)** inexiste contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

(s) Legislação Socioambiental: a DEVEDORA declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência da Operação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto da Operação não implicará na violação da Legislação Socioambiental. Adicionalmente, A DEVEDORA declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM ("**OGM**") e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte de OGM e/ou seus derivados; e

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(t) Inadimplemento com a União: a DEVEDORA declara que inexiste inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvadas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

10.1.1 A DEVEDORA se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os CREDORES e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

XI. OUTRAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a DEVEDORA obriga-se a, enquanto as CCBs não forem devidas e integralmente pagas:

(a) Cumprimento de Normas Legais: cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias (em especial da ANEEL) ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, incluindo quaisquer leis aplicáveis a eles com relação a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro e que garantam que os CREDORES não estarão sujeitos a quaisquer consequências prejudiciais segundo quaisquer leis a ele aplicáveis;

(b) Cumprimento de Normas Socioambientais: cumprir o disposto na legislação e demais normativos referentes à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como não utilizar os recursos da Operação para atividades em descumprimento a tais normas;

(c) Cumprimento de Obrigações Tributárias: manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e/ou federal), ficando estabelecido, no entanto, que a DEVEDORA não estará obrigada a efetuar o pagamento ou quitação de qualquer tributo, lançamento, encargo ou reivindicação que estiver sendo contestado em boa-fé e por meio de processos competentes, e acerca dos quais **(1)** os provisionamentos adequados estejam sendo mantidos ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo que assegure o não pagamento (i.e. suspenda a exigibilidade ou aplicabilidade);

(d) Manutenção de Ativos: manter os ativos necessários à condução de suas atividades **(i)** em boas condições de operação e manutenção; bem como, conforme

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

aplicável; e **(ii)** segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;

(e) Manutenção de Licenças e Registros: praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência, incluindo, mas não se limitando a, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades, além de manter todos os registros e autorizações necessários à celebração e eficácia do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação;

(f) Manutenção de Registros Contábeis e Livre Acesso à Contabilidade: manter os livros de registro e contábeis apropriados, nos quais registros completos e corretos deverão ser efetuados de todas as operações financeiras, dos ativos e das atividades da DEVEDORA de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.939, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL n° 1.008, inclusive possibilitando acesso a suas dependências bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas aos CREDORES;

(g) Realização de Operações em Condições Normais de Mercado: conduzir operações com qualquer de suas associadas consistentes com práticas passadas e em termos que não lhe sejam menos favoráveis do que em condições normais de mercado (*arm's length*);

(h) Manutenção de Obrigações Contratuais: observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam necessários à condução de suas atividades;

(i) Cumprimento da Destinação dos Recursos: a DEVEDORA deverá utilizar os recursos da Operação para a finalidade exclusiva de repassar os valores às Distribuidoras, na forma da MP 1.078, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.939 e dos artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008;

(j) Disponibilização de Informações e Documentos: informar, disponibilizar ou solicitar, conforme o caso por meio de *website* da DEVEDORA ou mediante solicitação do Agente Administrativo:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(i) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento de cada semestre de cada exercício social, os balanços patrimoniais não auditados da DEVEDORA, no encerramento do semestre em questão e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA, para o período que se iniciar no encerramento do exercício fiscal anterior até o término do semestre em questão, devidamente certificados pelo diretor financeiro da DEVEDORA, conforme o caso, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.939, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL n° 1.008;

(ii) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia do parecer anual de auditoria para o referido exercício social da DEVEDORA, contendo os balanços patrimoniais e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA para o exercício social em questão, em cada caso, acompanhados de um parecer elaborado por qualquer um dos seguintes auditores independentes: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S., **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

(iii) dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil após o seu início, notificação de todos os processos ou procedimentos administrativos e judiciais perante qualquer tribunal, pessoa jurídica de direito público ou árbitro que afetem a DEVEDORA de qualquer forma;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, cópia de quaisquer atas que deliberaram e aprovaram alterações em seus documentos constitutivos, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(v) outras informações acerca da DEVEDORA que os CREDORES possam, periódica e razoavelmente, solicitar;

(vi) imediatamente, assim que tomar ciência, qualquer situação ou fato que afete de forma adversa seus direitos oriundos do repasse à CDE;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(vii) imediatamente à ANEEL, a pedido do Agente Administrativo, a constatação **(a)** de eventual insuficiência de recursos na Conta Vinculada para a liquidação das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado definidas na Seção XII e/ou **(b)** de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo na Conta Reserva, com o intuito de permitir que a ANEEL homologue encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL n° 1.008;

(viii) mensalmente ao Agente Administrativo a relação de Distribuidoras que se encontram inadimplentes em relação ao pagamento do Boleto Operação; e

(ix) semestralmente informar ao Agente Administrativo a relação de ações judiciais e processos administrativos e arbitrais iniciados contra a CCEE.

(k) Encaminhamento de Documentação Tributária: encaminhar, sempre que solicitado pelos CREDORES, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, comprovante de recolhimentos dos tributos incidentes na fonte sobre os valores pagos por força da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos feitos aos CREDORES;

(l) Obtenção de Autorizações e Registros: obter todas as licenças, autorizações ou registros necessários ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no ou decorrentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação;

(m) Confirmação das Declarações na Data de Desembolso: confirmar as declarações contidas na Seção IX na Data de Desembolso;

(n) Manutenção do Pacote de Garantias: manter as Garantias previstas neste Contrato em vigor nas condições e limites exigidos até a final liquidação de todas as suas obrigações neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;

(o) Manutenção de Arquivos: manter em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total do presente Contrato, todos os Documentos da Operação, entre outros, os instrumentos pertinentes à Operação;

(p) Manutenção de Políticas e Procedimentos: manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, pela DEVEDORA e de suas

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Pessoas Relacionadas das Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, das Sanções aplicáveis;

(q) Aplicação dos Recursos por Pessoas Relacionadas: assegurar que suas Pessoas Relacionadas não utilizarão os recursos liberados nos termos do presente Contrato **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território a que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato, das CCBs ou dos demais Documentos da Operação; e

(r) Rescisão de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica: a DEVEDORA deverá informar ao AGENTE ADMINISTRATIVO, através de correspondência eletrônica (e-mail) com cópia aos CREDORES, caso qualquer Distribuidora rescinda qualquer de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento.

11.2. Obrigações de Não Fazer. Enquanto houver valores devidos e em aberto no âmbito da Operação, a DEVEDORA obriga-se a não:

(a) Endividamento Total: manter endividamento total bruto, em operação única ou série de operações correlatas, até a liquidação integral das CCBs no âmbito da Operação, superior a R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), desconsiderados os endividamentos decorrentes desta Operação e da operação financeira relacionada à CONTA-COVID;

(b) Ônus: **(i)** criar ou incorrer em qualquer ônus sobre a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078 e/ou no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008 ou com relação a quaisquer de seus bens (móveis ou imóveis), inclusive sobre os objetos das Garantias, sejam eles atualmente detidos ou posteriormente adquiridos, ou ceder qualquer direito de recebimento de uma receita, a não ser que previamente autorizado, por escrito, pelos CREDORES; e **(ii)** outorgar garantias em favor próprio ou de terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES, exceto pelas Garantias referentes à Operação;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(c) Reorganizações: realizar ou participar de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformação em sociedade empresarial ou simples ou consolidações;

(d) Alteração nas Políticas Contábeis: efetuar ou permitir qualquer alteração nas políticas contábeis ou práticas de informes, desde que observado aquilo exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) Alienação de Ativos: vender, arrendar, transferir, alienar ou de outra forma dispor de quaisquer ativos relevantes às suas operações, impactando adversamente na capacidade de cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Operação;

(f) Alteração em suas Atividades: efetuar qualquer alteração relevante na natureza de suas atividades conforme conduzidas na presente data, e/ou alterar o seu objeto social atual de maneira a que afete o fluxo da Operação e/ou sua gestão dos Boletos CCEE e da Operação;

(g) Alteração de Documentos Constitutivos: alterar seus documentos constitutivos, de maneira que possa impactar sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

(h) Celebração de Contratos em Condições Fora de Mercado: celebrar quaisquer contratos, acordos ou arranjos negociais com associadas em condições não compatíveis com as práticas de mercado (*arm's length*);

(i) Utilização do fluxo financeiro: exceto no âmbito da presente Operação e da operação de crédito vinculada à CONTA-COVID, ser parte, interveniente ou facilitadora de operação de financiamento estruturada com base no Decreto n° 10.939 e/ou Resolução ANEEL n° 1.008 ou que tenha seu fluxo de pagamento atrelado à CDE, que possa concorrer, total ou parcialmente, com os direitos atribuídos aos CREDORES no âmbito da Operação; e

(j) Aplicação dos Recursos: solicitar o Desembolso ou utilizar os recursos liberados nos termos do presente Contrato **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território a que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato, das CCBs ou dos demais Documentos da Operação.

XII. VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1 Os CREDORES terão o direito de considerar as dívidas decorrentes do presente Contrato e das CCBs antecipadamente vencidas e exigirem imediatamente, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA (inclusive, mas não somente, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente das CCBs acrescido das penalidades previstas na Seção IX, bem como a exigibilidade das Garantias), nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, observado o prazo de cura específico nelas previstos, ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência:

(a) se a DEVEDORA deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros, Comissões e/ou quaisquer outros valores devidos por força dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação qualquer CCB emitida em benefício de qualquer dos CREDORES, ressalvadas as hipóteses de inadimplemento ocorridas em razão de erro operacional da DEVEDORA sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(b) se a DEVEDORA deixar de cumprir quaisquer obrigações não-pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação, na data em que deveriam ter sido observadas e não sanadas no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;

(c) se qualquer declaração por parte da DEVEDORA constante dos Documentos da Operação a qualquer tempo for percebida como enganosa, omissa, falsa ou materialmente incorreta ou imprecisa, desde que, no caso de incorreção ou imprecisão, exclusivamente, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua verificação;

(d) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros e/ou não financeiros firmados com qualquer dos CREDORES, observados os respectivos prazos de cura nos correspondentes contratos financeiros e/ou não financeiros e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado o inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(e) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros, empréstimos, descontos ou ainda, operações firmadas no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, celebrados com terceiros, ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado o inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, inclusive no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(f) se a DEVEDORA tiver o vencimento antecipado declarado de qualquer contrato não financeiros com terceiros e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, sejam eles firmados no Brasil ou no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(g) se a DEVEDORA utilizar os recursos desembolsados no âmbito da Operação em desacordo com as disposições da MP 1.078, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.939 e dos artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008;

(h) se a DEVEDORA vier a sofrer protesto de títulos ou for inscrita nos órgãos de proteção ao crédito (i.e. Serasa e SPC) a respeito de dívida inadimplidas em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a.1) da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado aos CREDORES que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos e, ainda, em relação aos títulos protestados, (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foi realizado depósito judicial do montante integral objeto do protesto; (iv) foi prestada garantia adequada ao título protestado, devidamente aceita em juízo; ou (v) a critério dos CREDORES, for comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável, ou (a.2) da data em que a DEVEDORA tiver sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a situação for revertida;

(i) se a DEVEDORA vier a sofrer execução ou arresto de bens que, a critério dos CREDORES, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da execução ou arresto de bens;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(j) se a DEVEDORA figurar no polo passivo de qualquer ação judicial e/ou qualquer procedimento administrativo e/ou arbitral que, a critério dos CREDORES, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não seja revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do ajuizamento da ação judicial ou do início do processo administrativo e/ou arbitral;

(k) na ocorrência de, conforme aplicável, **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da CCEE; **(ii)** pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da CCEE; **(iii)** pedido de insolvência civil formulado por terceiros em face da CCEE e não devidamente elidido por esta dentro do prazo legal; e/ou **(iv)** celebração ou consentimento, pela CCEE, (1) de qualquer plano de composição/arranjo de dívidas com clientes e/ou credores; ou (2) de qualquer procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

(l) se for proferida decisão judicial, arbitral ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a DEVEDORA que resulte em obrigação de pagamento pela DEVEDORA de qualquer valor, que, a critério dos CREDORES, afete sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que seus efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da decisão judicial, arbitral ou administrativa;

(m) se este Contrato ou qualquer dos Documentos da Operação ou outro documento a eles relacionados for questionado e/ou perder ou tiver diminuída a sua validade, exequibilidade e/ou eficácia;

(n) se qualquer autoridade governamental condenar, confiscar, intervier ou compulsoriamente comprar ou expropriar a totalidade ou parte significativa dos bens ou receitas da DEVEDORA, desde que a referida condenação, confisco, intervenção, compra ou expropriação não seja revertido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(o) se a DEVEDORA tiver a finalidade alterada, tiver o patrimônio reduzido, realizar ou participar, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos CREDORES, de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformações em sociedades, incorporações, incorporação de ações, cisões ou consolidações;

(p) se for constituída uma câmara de comercialização de energia elétrica com funções semelhantes àquelas desempenhadas pela CCEE e que possam, direta ou indiretamente, concorrer com as atividades da CCEE, ou caso a CCEE deixe de possuir,

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ainda que temporariamente, a autorização para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil, nos termos do artigo 4° da Lei n° 10.848 e/ou deixe de ser responsável pela gestão da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA na forma da MP 1.078 e do Decreto n° 10.939;

(q) se as Garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas forem questionadas judicialmente e/ou perderem e/ou tiverem diminuído seu valor e/ou eficácia, e a DEVEDORA não as substituir ou reforçar por outras igualmente aceitáveis pelos CREDORES dentro de seus próprios critérios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos CREDORES neste sentido, observado que o referido reforço de garantia deverá ocorrer mediante utilização de quota adicional da CDE, ou mecanismo equivalente;

(r) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da DEVEDORA previstos nos Documentos da Operação, sem a concordância prévia e escrita dos CREDORES;

(s) se ocorrer, a qualquer momento durante o período de vigência do presente Contrato, edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos e/ou as disposições da MP 1.078, do Decreto n° 10.939, da Resolução ANEEL n° 1.008, da Resolução BCB nº 187 e/ou qualquer lei e/ou regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos CREDORES, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelo CREDORES, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 1.078 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 1.078 conforme sua redação original, de modo, a critério dos CREDORES, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(t) observada a necessidade de homologação de encargo setorial complementar nos termos do artigo 10º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008, não manutenção do Saldo Mínimo de recursos depositados na Conta Reserva, na forma da Cláusula 6.7, desde que não seja sanado em até 30 (trinta) dias da data de homologação do encargo setorial complementar acima referido;

(u) caso os Boletos Operação sejam emitidos sem o reflexo da Reserva de Liquidez, de que trata a Cláusula 6.8, e/ou caso não haja a manutenção da Reserva de Liquidez a qualquer tempo, no montante disposto na Cláusula 6.8, nos termos do presente

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Contrato e/ou nos termos da Resolução ANEEL n° 1.008, desde que não homologada quota complementar na forma deste Contrato e do artigo 8º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008;

(v) constatação de que a CCEE não realizou um registro contábil na CDE, na conta de passivo (encargos setoriais), de obrigação equivalente ao ativo contabilizado decorrente dos créditos futuros oriundos dos encargos setoriais;

(w) inadimplência do pagamento de qualquer Boleto Operação por qualquer Distribuidora exceto se **(i)** sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de inadimplemento; e **(ii)** tal(is) Boleto(s) Operação não represente(m), individual ou conjuntamente, um valor superior a 9% (nove por cento) do valor total dos Boletos Operação emitidos no respectivo mês de emissão;

(x) caso a ANEEL não aprove o repasse dos custos adicionais devidamente comprovados conforme hipóteses previstas na Cláusula 8.3 do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal dos CREDORES à CCEE;

(y) caso a ANEEL não homologue encargo complementar de CDE, em até 30 (trinta) dias contados a partir de identificação, pela CCEE ou pelos CREDORES, de insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo na Conta Reserva;

(z) caso seja efetivada a rescisão de contrato de compra e venda de energia elétrica por iniciativa de uma Distribuidora, durante a vigência desta Operação em decorrência e/ou relacionado à crise de escassez hídrica, conforme apurado pelos CREDORES;

(aa) descumprimento de qualquer obrigação assumida no *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação; observado ainda que, com relação ao descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo (que trata especificamente dos contratos de compra e venda de energia elétrica), e para fins de verificação dessa hipótese de vencimento antecipado, tal descumprimento deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

(bb) verificação de existência de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo, iniciado por uma ou mais Distribuidoras, assim como quaisquer

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

associações, fundações, instituições e/ou órgãos de classe ou coletivos nos quais qualquer Distribuidora tenha influência, direta ou indiretamente, cujo objeto envolva, direta ou indiretamente, a Operação, seus efeitos, sua base legal e/ou o *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008;

(cc) criação e/ou estruturação de operação de crédito ou estrutura de financiamento por iniciativa da ANEEL ou outra autoridade governamental, por meio da CCEE, que **(i)** adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078, no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008; ou **(ii)** utilize-se da cobrança da CDE junto ao público consumidor com a finalidade de pagamento das correspondentes operações de crédito ou de financiamento, ou, ainda, que tenha como finalidade a constituição de garantias a elas relacionadas, em qualquer dos casos acima sem que haja prioridade de pagamento dos créditos oriundos da presente Operação em relação à nova operação de crédito ou estrutura de financiamento, excetuada a operação de crédito vinculada à CONTA-COVID; e/ou

(dd) não apresentação pela CCEE e entrega aos CREDORES da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE realizada em 11 de abril de 2022 registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documento e Cível no Município de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso.

12.1.1 Os CREDORES declaram e reconhecem que os valores a serem recebidos em caso de vencimento antecipado das CCBs se limitarão aos recursos captados ou a serem captados pela CCEE por meio de recolhimento de CDE ou de mecanismos semelhantes em substituição ou complemento da CDE, através dos Boletos Operação. Em caso de eventual excussão dos Boletos Operação e de sua transferência a terceiros nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, os titulares das CCBs não terão mais acesso ao fluxo de pagamentos oriundos dos Boletos Operação e nenhum valor será devido pela CCEE a qualquer título no âmbito das CCBs. Será facultado ao CREDOR endossar a CCB ao adquirente dos direitos creditórios oriundos do Boletos Operação concomitantemente à excussão da cessão fiduciária.

12.1.2 Observado o disposto na Cláusula 12.1.1 acima, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e/ou das CCBs, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento antecipado, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º,

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008, refletindo a ocorrência do vencimento antecipado deste Contrato e/ou das CCBs.

XIII. GARANTIAS

13.1 Garantias. A DEVEDORA compromete-se a garantir todas as suas obrigações decorrentes do presente Contrato e das CCBs mediante a outorga das garantias identificadas abaixo ("**Garantias**") em favor dos CREDORES e entre eles compartilhadas, em conformidade com os termos e disposições previstos neste Contrato e no *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, firmado na presente data, entre a DEVEDORA, CREDORES, Banco Gestor e Agente Administrativo ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"):

(a) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios contra o Banco Gestor decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (incluindo quaisquer investimentos com os recursos nela depositados), que recepcionará os recursos relativos ao pagamento dos Boletos Operação, oriundos da cobrança de encargos setoriais pelas Distribuidoras junto aos consumidores de energia elétrica;

(b) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios contra o Banco Gestor decorrentes da titularidade da Conta Reserva (incluindo quaisquer investimentos com os recursos nela depositados), que recepcionará o Saldo Mínimo;

(c) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios decorrentes das Contas Intermediárias; e

(d) cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros da CCEE representados pelos Boletos Operação a serem emitidos contra as Distribuidoras, com os respectivos valores a serem homologados pela ANEEL, correspondentes à quota adicional da CDE destinada ao pagamento de cada CCB, tal como definido no parágrafo 7º, artigo 3º do Decreto nº 10.939.

XIV. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1 Dados Cadastrais e Informações. A DEVEDORA autoriza que as empresas dos CREDORES, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da DEVEDORA com a finalidade de: **(i)** processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; **(ii)** realizar o intercâmbio de informações com sistemas

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações e restrições de crédito; e **(iii)** obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

14.1.1 A DEVEDORA obriga-se a fornecer aos CREDORES, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação ou em prazo hábil para atender à solicitação de autoridades competentes, no prazo assim designado por estes, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

14.1.2 A DEVEDORA, desde já, autoriza os CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome da DEVEDORA, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), conforme normas em vigor. Os CREDORES comunicam a DEVEDORA que:

(i) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pela DEVEDORA serão registradas no SCR;

(ii) o SCR tem por finalidades: **(a)** fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e **(b)** propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições no tocante às informações relativas a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

(iii) a DEVEDORA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;

(iv) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas aos CREDORES, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito o outro meio que os CREDORES disponibilizarem, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e

(v) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da DEVEDORA; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pela DEVEDORA aos CREDORES, na parte inicial desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

14.1.3 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA, ficam os CREDORES expressamente autorizados a consultar, incluir e ou divulgar as informações destes junto ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

14.1.4 As informações cadastrais prestadas pela DEVEDORA poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico dos CREDORES.

14.1.5 Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que trata do Sistema de Informações de Crédito - SCR.

14.2 Cessão. O presente Contrato e/ou as dívidas da DEVEDORA perante os CREDORES contratadas nos termos do presente Contrato não poderão ser cedidos, endossados ou transferidos pela DEVEDORA, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES. Os CREDORES poderão ceder, endossar ou transferir, total ou parcialmente, independentemente de aviso ou notificação prévia, a sua posição de CREDOR e/ou os seus créditos e/ou as suas CCBs decorrentes do presente Contrato, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à CCEE e à presente Operação, em bases confidenciais, a potenciais adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins da cessão, endosso e/ou transferência aqui referidos.

14.2.1 Com o objetivo de operacionalizar a eventual cessão, endosso e/ou transferência, no todo ou em parte, dos créditos e/ou das CCB(s) detido(as) por cada um dos CREDORES, na forma da Cláusula 14.2 acima, a DEVEDORA compromete-se a, mediante solicitação do respectivo CREDOR que deseja realizar a cessão, endosso e/ou transferência ("**Credor Cedente**") e em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação aditar quaisquer CCBs emitidas ou emitir novas CCBs no âmbito deste Contrato em benefício do Credor Cedente, sem que isso configure novação para fins do artigo 360 do Código Civil, conforme o caso outorgando procuração, com o único e exclusivo objetivo de viabilizar a cessão, endosso e/ou transferência mediante alteração dos montantes, no todo ou em parte, da dívida da DEVEDORA, decorrente deste Contrato e das CCBs, ao cessionário, na forma solicitada pelo Credor Cedente, mantidas as demais condições iniciais, em especial, mas sem se limitar, os prazos, taxas e garantias. Fica expressamente vedado o acréscimo da dívida da DEVEDORA no âmbito deste Contrato, por parte do Credor Cedente, por meio de tal solicitação.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

14.2.2 Em caso de cessão, endosso e/ou transferência, no todo ou em parte, por um dos CREDORES, dos seus créditos e/ou das suas CCBs, na forma das Cláusulas 14.2 e 14.2.1 acima, que acarrete a substituição da CCB inicialmente emitida pela DEVEDORA, o Credor Cedente obriga-se a, no ato da substituição dos documentos a cancelar a CCB inicialmente emitida.

14.3 Tolerância. A tolerância de uma das Partes diante do não cumprimento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, dos Documentos da Operação não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3.1 O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

14.3.2 Qualquer exceção existente neste Contrato e nos demais documentos da Operação ou que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante deste Contrato limita-se estritamente à Cláusula, subcláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, subcláusulas ou alíneas.

14.4 Interpretação e Conflito: As Partes reconhecem que a Operação é estruturada, envolvendo um sindicato de CREDORES e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e os termos das CCBs e do Contrato de Cessão Fiduciária, os termos das CCBs e do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer em relação às disposições conflitantes, sem qualquer prejuízo aos demais termos do presente Contrato que permanecerão plenamente válidos e eficazes. Especificamente no tocante à descrição das obrigações garantidas no Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de conflito com os termos e condições deste Contrato e/ou das CCBs, os termos e condições deste Contrato e/ou das CCBs deverão prevalecer.

14.5 Comunicação. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, contra-aviso de recebimento, ou

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar
Tel.: + 55 11 3175-6600
E-mail: superintendencia@ccee.org.br e financeiro@ccee.org.br
At.: Rui Altieri / Financeiro

Banco do Brasil S.A.
Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo
São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 4298-6330
E-mail: age3064@bb.com.br / sergioaugusto@bb.com.br / danielagaspar@bb.com.br
At.: Sergio Augusto / Daniela Gaspar

Banco Bradesco S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 9º andar
São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 3847-5528 / + 55 11 3847-9131 / +55 11 3847-5186 / +55 11 / +55 11 3847-5213
E-mail: felipe.cantero@bradesco.com.br / bruno.bigio@bradesco.com.br / andreia.bentim@bradescobbi.com.br / fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br
At.: Felipe Cantero / Bruno Vespa Bigio / Andréia Bentim / Fernando Guimarães

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK
São Paulo - SP
Tel.: +55 11 3012-5019 / 11 3553-0664 11 3553-0816 / 11 3553-6852
E-mail: eogawa@santander.com.br / igor.fonseca@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / edozol@santander.com.br
At.: Edson Nobuo Ogawa / Igor Cadete Fonseca / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Eliana Dozol

Itaú Unibanco S.A.
Rua Ururai, 111 | Bloco B – 2º Andar CEP 03084-010
Tatuapé, São Paulo – SP
Tel.: +55 11 3914-4784
E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com / marcelo.girao@itaubba.com

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

At.: MIB OPERACOES / Marcelo Girão Carneiro

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile, 100
CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3747-8636 / (21) 2052-8666
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br / bmul@bndes.gov.br / scherma@bndes.gov.br
At.: Bruno Cabus Muller / Fábio Roberto Scherma

Banco Citibank S.A.
Avenida Paulista, 1111 – 10 andar
São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 4009-2376 / + 55 11 1140097714 / + 55 11 4009-5529 / + 55 11 4009-3197 / + 55 11 4009-5178/ +55 11 983285656 / +55 21 984847102 / +55 11 4009-3043
E-mail: fabio.azevedo@citi.com / paulo.brito@citi.com / luciana.azevedo@citi.com / juliana.albanez@citi.com / alessandra.Romero@citi.com / newton.amorim@citi.com / maria.eduarda.knupfer@citi.com / antonio.albuquerque@citi.com
At.: Fabio Azevedo / Paulo Brito / Luciana Azevedo / Juliana Albanez / Alessandra Romero / Newton Amorim / Maria Eduarda Knupfer / Antonio Albuquerque

Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes
São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 5171-2072 / + 55 11 5171-2045 / + 55 11 5171-1078 / + 55 11 5171-2232
E-mail: andre.gusso@bv.com.br / yuri.ramos@bv.com.br / daniel.olivieri@bv.com.br / BCO-TVM@bancovotorantim.com.br
At.: Andre Gusso / Yuri Ramos / Daniel Olivieri

Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100
São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 3175-9684
E-mail: estruturacao.contacovid@safra.com.br
At.: Tarso Tietê

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04542-000, São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 3701-6000

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com
At.: Departamento Jurídico

Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andar, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Bela Vista
CEP 01.311-000, São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 – 3178-8063 / 3178-8176 / 3178-8015
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br
At: Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Rodolfo Valente / Julio Brunetti

Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 01453-000, São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 3170-4717 / 3578-5310
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br / cib@abcbrasil.com.br / gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br
At.: Produtos Moeda Local, Corporate & Investment Banking, Gestao de Recebiveis

Banco BOCOM BBM S.A.
Avenida Barão de Tefé, 34, 21º andar, Saúde
CEP 20220-460, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: +55 21 2514-8452
E-mail: notificacoes@bocombbm.com.br
At.: Rodrigo Chamoun

China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 2173-9000 / + 55 11 2173-9196 / + 55 11 2173-9079/ + 55 11 2173-9086 / + 55 11 2173-9797
E-mail: gefar.produtosativos@br.ccb.com / estruturadas@br.ccb.com;
At.: Carlos Rogerio Ganiko, Rodrigo Ferreira / Eduardo Lopes / Marco Manaia

Banco Alfa de Investimento S.A.
Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César
CEP 01418-000, São Paulo - SP
Tel.: + 55 11 - 3175-5554 / 3175-5785
E-mail: spinetti@bancoalfa.com.br / breno.vicente@bancoalfa.com.br

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

At.: Fernando Spinetti / Breno Vicente

Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Gestor
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo
CEP 06029-900, Osasco - SP
Tel.: + 55 11 3684-9421
E-mail: dac.agente@bradesco.com.br
At.: Yoiti Watanabe

Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de Agente Administrativo
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132
São Paulo, SP
Tel.: + 55 11 3504-8100
E-mail: scc@oliveiratrust.com.br
At.: Marcelo Andrade

14.5.1 As notificações ou outras comunicações efetuadas nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data do respectivo recebimento, conforme **(a)** protocolo assinado pelo destinatário ou aviso de recebimento, conforme o caso; ou **(b)** e-mail com aviso de recebimento.

14.5.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.5.3 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula 14.5 e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 14.5.2 acima.

14.5.4 As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

14.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato e as CCBs são/serão assinados e emitidos em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

14.7 Publicidade. A DEVEDORA desde já autoriza os CREDORES a divulgar o tipo da Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelos CREDORES. Adicionalmente, as Partes desde já autorizam os CREDORES a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

14.7.1. A DEVEDORA e as demais Partes declaram que têm ciência de que o BNDES e o BB prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

14.8 Ilegalidade: Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexequível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexequível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

14.9 Despesas. Correrão por conta da DEVEDORA **(i)** todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, bem como quaisquer outras despesas extrajudiciais que os CREDORES tiverem que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança, realização de seu crédito e/ou segurança do presente Contrato, das Garantias, dos documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados; e **(ii)** quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, tarifas bancárias, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

a incidir com relação e/ou em decorrência do financiamento representado neste Contrato, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelos CREDORES.

14.10 Assinatura digital: Os Documentos da Operação, incluindo as CCBs, poderão, desde que (a) acordado previamente com os CREDORES, e (b) todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a plataforma DocuSign, ser assinados e formalizados de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2. Caso qualquer Documento da Operação seja assinado digitalmente na forma acima, este presumir-se-á autêntico e verdadeiro, na forma da MP 2.200-2.

14.10.1 Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Contrato e dos Documentos da Operação, incluindo as CCBs, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação, incluindo as CCBs, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

14.11 Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Os CREDORES poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

14.12 Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

XV. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1 Leis. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

15.2 Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, o Agente Administrativo e o Banco Gestor firmam o presente Contrato de forma digital na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, a DEVEDORA declara ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de sua assinatura.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

[*assinaturas nas páginas a seguir*]

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de abril de 2022 entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

DocuSigned by:
Rui Guilherme Altieri Silva
Assinado por: RUI GUILHERME ALTIERI SILVA:09174001272
CPF: 09174001272
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:31:19 BRT
ICP Brasil
98[illegible]07C604E8D692C0C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Roseane de Albuquerque Santos
Assinado por: ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS:75609215404
CPF: 75609215404
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:26:08 BRT
ICP Brasil
[illegible]8574E16564E2DC5C

Nome:

Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza
Assinado por: SERGIO AUGUSTO LUCIANO VILELA DE SOUZA:7102...
CPF: 71023992604
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 18:10:52 BRT
ICP Brasil
26[illegible]FBAE10C040B18ED700E8BFA2BB25

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by:
Rickie Viana Costa
Assinado por: RICKIE VIANA COSTA:12458160719
CPF: 12458160719
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:32:10 BRT
ICP Brasil
060B1866DBBD4B259AFB38B200B170CB

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Bruno Vespa Del Bigio
Signed By: BRUNO VESPA DEL BIGIO:34555206851
CPF: 34555206851
Signing Time: 4/29/2022 | 5:26:08 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]3C5A3119E2EB4F1C963

Nome:

Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Eliana Dozol
Assinado por: Eliana Dozol
CPF: 27746076807
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:29:14 BRT
ICP Brasil
[illegible]20B10A184091361626

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ricardo da Silva Fernandes
Assinado por: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 30165339870
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:30:18 BRT
ICP Brasil
[illegible]817CD65825B2908

Nome:

Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

DocuSigned by:
Michele Ruiz
Assinado por: MICHELE RUIZ:28846921852
CPF: 28846921852
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:30:26 BRT
ICP Brasil
[illegible]BC7194C7F52E48C9

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Larissa Monteiro Araujo
Assinado por: LARISSA MONTEIRO DE ARAUJO:36939066888
CPF: 36939066888
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:34:40 BRT
ICP Brasil
[illegible]543D78166E9AD40FAFB05

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 29 de abil de 2022 entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

DocuSigned by:
Fabio Roberto Scherma
Assinado por: FABIO ROBERTO SCHERMA:28001392856
CPF: 28001392856
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 18:51:07 BRT
ICP Brasil
[illegible]98744789CD98C1320

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
[illegible]
Assinado por: DANIEL SILVEIRA BARRETO:08666192755
CPF: 08666192755
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 19:05:22 BRT
ICP Brasil
[illegible]21585112005042F

Nome:

Cargo:

BANCO CITIBANK S.A.

DocuSigned by:
Patricia Pereira Salles
Signed By: PATRICIA PEREIRA SALLES:39164037886
CPF: 39164037886
Signing Time: 4/29/2022 | 6:49:10 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]9BDE4F887EF28E6A

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Fabio Baptista Ribeiro
Assinado por: FABIO BAPTISTA RIBEIRO:27865455879
CPF: 27865455879
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:27:16 BRT
ICP Brasil
[illegible]43DA545789B7373CB14102D0

Nome:

Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Pedro Baierl Lippi
Assinado por: PEDRO BAIERL LIPPI:33781447855
CPF: 33781447855
Hora de assinatura: 29/04/2022 | 18:47:51 BRT
ICP Brasil
370B4A11450A4664B0E41EF8252D35AA

Nome:

Cargo:

BANCO SAFRA S.A.

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
Assinado por: MARCOS LIMA MONTEIRO:10510942830
CPF: 10510942830
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:08:25 BRT
ICP Brasil
C9[illegible]108C8190E4112B

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Carlos Pela
Assinado por: CARLOS PELA:10253959802
CPF: 10253959802
Hora de assinatura: 29/04/2022 | 19:55:50 BRT
ICP Brasil
[illegible]562CDBD169742BC9C22A1C030AE40CD

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 29 de abril de 2022 entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Alexandre Sedola
Signed By: ALEXANDRE SEDOLA:89810899815
CPF: 89810899815
Signing Time: 4/29/2022 | 5:47:51 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]D264C7248D06

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Paulo Terrin
Signed By: PAULO SERGIO DANNA TERRIN:09743832874
CPF: 09743832874
Signing Time: 4/29/2022 | 6:53:20 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]05B786EF714794EC7A

Nome:

Cargo:

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

DocuSigned by:
Graziela Del Col Folla
Signed By: GRAZIELA DEL COL FOLLA:28238018803
CPF: 28238018803
Signing Time: 4/29/2022 | 7:05:00 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]58C562A4B475436A2

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Andréia Savioli Martinez
Assinado por: ANDREIA SAVIOLI MARTINEZ:22647800880
CPF: 22647800880
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:50:09 BRT
ICP Brasil
1C1B102D466849C2BDD942B630F82270

Nome:

Cargo:

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Paulo Romagnoli
Assinado por: PAULO ROMAGNOLI:04156880869
CPF: 04156880869
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:27:35 BRT
ICP Brasil
223F76EA0B4044BC8CD998B92F208936

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 29 de abril de 2022 entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo.

BANCO BOCOM BBM S.A.

DocuSigned by:
Pedro Maia Caldas
Signed By: PEDRO MAIA CALDAS:14739182785
CPF: 14739182785
Signing Time: 4/29/2022 | 6:21:40 PM BRT
ICP Brasil
B5CB70745AB4B2AA5AB8F8930FFE177

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Breno Canella Dias Campos
Signed By: BRENO CANELLA DIAS CAMPOS:11727375769
CPF: 11727375769
Signing Time: 4/29/2022 | 6:33:30 PM BRT
ICP Brasil
[illegible]28C5888840169074A

Nome:

Cargo:

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

DocuSigned by:
Breno Perez Vicente
Assinado por: BRENO PEREZ VICENTE:31110057806
CPF: 31110057806
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 18:25:32 BRT
ICP Brasil
[illegible]30BF126D7BC90BA1A4

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Fernando Spinetti
Assinado por: FERNANDO LEONARDO PESSOA SPINETTI:62831003768
CPF: 62831003768
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 18:19:02 BRT
ICP Brasil
740[illegible]A111D814BD8831EA0723C81247E

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de banco gestor

DocuSigned by:
José Ary de Camargo Salles Neto
Assinado por: JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO:15106300827
CPF: 15106300827
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:37:13 BRT
ICP Brasil
5[illegible]5AB88A9EA8AC352B

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Roseli Maria Louzano
Assinado por: ROSELI MARIA LOUZANO:15262846858
CPF: 15262846858
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:27:28 BRT
ICP Brasil
[illegible]BD63340304F90FD1

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do "*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 29 de abril de 2022 entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DocuSigned by:
Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Assinado por: MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE:31385418877
CPF: 31385418877
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:34:34 BRT
ICP Brasil
8[illegible]0736F5C2B185BA6

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ricardo Lucas Dara da Silva
Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839
CPF: 39491144839
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:26:16 BRT
ICP Brasil
[illegible]BDF80736F5C2B185BA6

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Denise Alcantara Froldi
Assinado por: DENISE ALCANTARA FROLDI:35700474824
CPF: 35700474824
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:27:03 BRT
ICP Brasil
[illegible]A09074311B7D64CEA1C4E0860

Nome:

CPF.:

RG:

2. DocuSigned by:
José Luis Santiago de Melo
Assinado por: JOSE LUIS SANTIAGO DE MELO:39116337859
CPF: 39116337859
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 17:36:15 BRT
ICP Brasil
[illegible]089F6A250124BDF80736F5C2B185BA6

Nome:

CPF:

RG:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO I - VALORES MENSAIS DE ARRECADAÇÃO

Nº	Mês de Arrecadação	R$ milhares
1	mar-23	179,8
2	abr-23	15.073,5
3	mai-23	79.217,6
4	jun-23	96.762,6
5	jul-23	114.390,6
6	ago-23	138.670,1
7	set-23	154.506,7
8	out-23	154.674,9
9	nov-23	164.793,0
10	dez-23	168.630,6
11	jan-24	185.371,8
12	fev-24	185.371,8
13	mar-24	185.371,8
14	abr-24	185.371,8
15	mai-24	185.371,8
16	jun-24	185.371,8
17	jul-24	185.371,8
18	ago-24	185.371,8
19	set-24	185.371,8
20	out-24	185.371,8
21	nov-24	185.371,8
22	dez-24	185.371,8
23	jan-25	185.371,8
24	fev-25	185.371,8
25	mar-25	185.371,8
26	abr-25	185.371,8
27	mai-25	185.371,8
28	jun-25	185.371,8
29	jul-25	185.371,8
30	ago-25	185.371,8
31	set-25	185.371,8
32	out-25	185.371,8
33	nov-25	185.371,8
34	dez-25	185.371,8
35	jan-26	185.371,8

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

36	fev-26	185.371,8
37	mar-26	185.371,8
38	abr-26	185.371,8
39	mai-26	185.371,8
40	jun-26	185.371,8
41	jul-26	185.371,8
42	ago-26	185.371,8
43	set-26	185.371,8
44	out-26	185.371,8
45	nov-26	185.371,8
46	dez-26	185.371,8
47	jan-27	185.371,8
48	fev-27	185.371,8
49	mar-27	185.192,0
50	abr-27	170.298,3
51	mai-27	106.154,1
52	jun-27	88.609,2
53	jul-27	70.981,2
54	ago-27	46.701,7
55	set-27	30.865,1
56	out-27	30.696,9
57	nov-27	20.578,8
58	dez-27	16.741,2
	Total a arrecadar	8.897.844,7

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO II – DESPACHO DA DIRETORIA DA ANEEL

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Nº 11.710 - Processo nº 48500.005030/2021-31. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 38, CEG UFV.RS.MG.054652-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 11.711 - Processo nº 48500.005031/2021-85. Interessado: Solatio Energy Gestão De Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 39, CEG UFV.RS.MG.054653-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.712 - Processo nº 48500.005032/2021-20. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 40, CEG UFV.RS.MG.054654-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.031, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000218/2022-73. Interessada: Ministério de Minas e Energia Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e seus Anexos (Leilão de Energia Nova "A-4" de 2022), destinado a contratar energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração a partir das fontes hidrelétrica (CGH, PCH, UHE e ampliação de empreendimentos existentes), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.032, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.0048998/2021-13. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Arcoverde Transmissão de Energia S.A. - ARCOVERDE, BRE Transmissora de Energia - BRE, Itamaracá Transmissora SPE Ltda. - ITAMARACÁ, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2022 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.007, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000725/2019-10, decide DEFERIR o Requerimento Administrativo interposto pela EDP Energias do Brasil S.A. - EDP, mediante a aprovação da flexibilização excepcional do limite interposto pelo inciso III do art. 111 da REN nº 1.009, de 2022, para todas as distribuidoras, referente aos processamentos do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE para 2022, devendo ser adotado o valor de 30% (trinta por cento).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.081, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.002178/2022-02, decide: i) aprovar a minuta em anexo do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças -CAC, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e instituições financeiras, no valor bruto de R$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), que corresponde ao valor líquido de R$ 5.339.761.530,51 (cinco bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), relativa à Conta Escassez Hídrica, regulada pela Resolução Normativa Aneel nº 1.008, de 2022; ii) aprovar a minuta em anexo do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - CFG, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e instituições financeiras, relativa à Conta Escassez Hídrica; iii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que homologue integralmente o primeiro repasse, de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução Normativa Aneel nº 1.008, devendo eventual insuficiência de recursos ser considerada no segundo repasse, de que trata o § 2º do art. 5º da referida norma.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 782, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.006008/2019-93, decide: (i) revogar o Despachos nº 42, de 8 de janeiro de 2020, que conferiu o registro à Sollo Energia S.A. referente à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da UHE JUI-008, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MT.046695-6.01, com 73.000 kW de potência instalada, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso; e (ii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento JUI-008, aprovado pelo Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 1.061, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002114/2022-01. Interessada: Pan Partners Administração Patrimonial S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Reck, com potência instalada de 13.500 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.060276-0.01, localizada no rio Sacre, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.071, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.003309/2022-61. Interessada: Empresa de Transmissão Baiana S.A.. Decisão: estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida e respectivas parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2016. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em http:biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.073, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.002992/2021-38. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) respectivas parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 61/2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de abril de 2022.

Nº 1.078 - Processo nº: 48500.000640/2015-08. Interessados: Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Álcool. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE USI BIO. Unidades Geradoras: UG1, de 43.000,00 kW. Localização: Município de Santo Inácio, no estado de Paraná.

Nº 1.079 - Processo nº: 48500.000669/2020-49. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV São Gonçalo 17. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.005984/2021-43. Interessada: Solaris Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 4.012, de 15 de dezembro de 2021; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 31/2018-ANEEL deverá ser assinado pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra este Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 1.075, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.003076/2022-04. Interessadas: State Grid Brazil Holding S.A., Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A., Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A., Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., Linhas de Transmissão do Itatim S.A., Iracema Transmissora de Energia S.A., Catxerê Transmissora de Energia S.A., Araraquara Transmissora de Energia S.A., Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A, Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. e Silvânia Transmissora de Energia S.A.. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Administrativa e de Recursos Humanos a ser firmado entre as Interessadas, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.072, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01, nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de março e abril de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de março de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de abril de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R$ 1.929.288,23 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), por meio de débito para

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO III – MODELO DE CCB

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A DEVEDORA, a seguir qualificada, emite a presente Cédula de Crédito Bancário ("**Cédula**"), que se regerá pelas condições estabelecidas no Quadro Preambular e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº [•]	
Quadro Preambular	
Data de Emissão: 29.04.2022	
I – Credor	**[DENOMINAÇÃO DO CREDOR]**, instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº [•] ("**CREDOR**").
II – Devedora	**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social ("**DEVEDORA**" ou "**CCEE**").
III – Garantias	Cessão fiduciária **(a)** dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor (termo definido abaixo), decorrentes da titularidade da conta corrente nº 154.000-9, agência 895 no Banco Gestor (termo definido abaixo) ("**Conta Vinculada**"), que recepcionará os recursos relativos ao pagamento dos Boletos Operação (termo definido abaixo), oriundos da cobrança de encargos setoriais pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrem *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, conforme o Anexo I da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") nº 1.008, de 15 de março de 2022 ("**Resolução ANEEL nº 1.008**" e "**Distribuidoras**", respectivamente) junto aos consumidores de energia elétrica ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**"); **(b)** dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor (termo definido abaixo), decorrentes da titularidade da conta corrente nº 157.000-5, agência 895, no Banco Gestor (termo definido abaixo) ("**Conta Reserva**"), que recepcionará os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo (definido no Contrato de Cessão Fiduciária em apartado) ("**Direitos Creditórios Conta Reserva**"); **(c)** dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor, referentes a todos os valores depositados ou que venham a ser depositados, na

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

	qualidade de titular das seguintes contas correntes, todas relacionadas exclusivamente à Operação (termo definido abaixo): **(i)** conta corrente nº 89.100-2, mantida na agência 3064-3 do BB (termo abaixo definido) ("**Conta BB**"); **(ii)** conta corrente nº 0035836/3, mantida na agência 2372 do BRADESCO (termo abaixo definido) ("**Conta Bradesco**"); **(iii)** conta corrente nº 1.014.687-3, mantida na agência 0001-9 do BV (termo abaixo definido) ("**Conta BV**"); **(iv)** conta corrente nº 172428-4, mantida na agência 0001 do CREDIT SUISSE (termo abaixo definido) ("**Conta CS**"); e **(v)** conta corrente nº 702.146-7, mantida na agência 0002 do BBM (termo abaixo definido) ("**Conta BBM**", em conjunto com a Conta BB, Conta Bradesco, Conta BV e Conta CS, "**Contas Intermediárias**",, e, respectivamente "**Direitos Creditórios Contas Intermediárias**"); e **(d)** dos direitos creditórios futuros da DEVEDORA representados pelos boletos a serem emitidos pela CCEE contra as Distribuidoras ("**Boletos Operação**"), com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme o artigo 8º, parágrafo 9º da Resolução ANEEL nº 1.008, e que corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE (termo definido abaixo) destinada ao pagamento desta Cédula e demais CCBs (termo definido abaixo), tal como definido no parágrafo 7º, artigo 3º do Decreto n° 10.939, de 13 de janeiro de 2022 ("**Decreto nº 10.939**"), que regulamenta a Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 1.078**" e "**Direitos Creditórios Futuros**", respectivamente), formalizada por meio do "*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado em apartado, entre DEVEDORA, Banco do Brasil S.A. ("**BB**"), Banco Bradesco S.A. ("**BRADESCO**"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("**SANTANDER**"), Itaú Unibanco S.A. ("**ITAÚ**"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), Banco Citibank S.A. ("**CITI**"), Banco Votorantim S.A. ("**BV**"), Banco Safra S.A. ("**SAFRA**"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**CREDIT SUISSE**"), Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("**SMBC**"), Banco ABC Brasil S.A. ("**ABC**"), Banco BOCOM BBM S.A. ("**BBM**"), China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. ("**CCB BRASIL**") e Banco Alfa de Investimento S.A. ("**ALFA**") e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM, CCB BRASIL e ALFA doravante denominados "**Credores do Sindicato**"), BRADESCO ("**Banco Gestor**") e Oliveira Trust Servicer S.A. ("**Agente Administrativo**"), em 29 de abril de 2022, conforme aditado ("**Cessão Fiduciária**" ou "**Garantia**").
IV – Especificação da Operação de Crédito	**Valor Total desta Cédula**: R$[•] ([•]), na Data de Desembolso (termo definido abaixo).
	Valor Total Capitalizado desta Cédula: correspondente ao Valor Total desta Cédula acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis ao período compreendido entre a Data de Desembolso (termo definido abaixo) e 15 de junho de 2023, apurados durante o Período

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

	de Carência, os quais serão capitalizados no Valor Total desta Cédula, conforme Cláusula 3.2 desta Cédula.
	Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): Não aplicável, na forma do artigo 8º, inciso XXXIV do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado pelo Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022.
	Data de Desembolso: em 9 de maio de 2022, observados as demais condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Crédito (termo definido abaixo).
	Data de Pagamento do Valor Total Capitalizado desta Cédula: em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme as datas indicadas no **Anexo I** a esta CCB, observado o Período de Carência.
	Período de Carência de Principal e Juros Remuneratórios: até 15 de junho de 2023 ("**Período de Carência**").
	Juros Remuneratórios: A DEVEDORA será responsável pelo pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("***Spread***", e em conjunto com Taxa DI, "**Juros Remuneratórios**"), sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso, até a Data de Vencimento Final (termo definido abaixo), conforme a aplicação da fórmula disposta na Cláusula 3.2 abaixo.
	Pagamento de Juros Remuneratórios: em parcelas mensais e consecutivas, conforme a Cláusula 3.2 e as datas indicadas no **Anexo I** a esta Cédula, observado o Período de Carência.
	Data de Vencimento Final: 15 de dezembro de 2027.
	Destinação dos Recursos: os recursos captados pela DEVEDORA por intermédio desta Cédula deverão ser repassados às Distribuidoras para cumprir as finalidades descritas no Decreto n° 10.939 e nos Considerandos "A" a "C" abaixo, conforme fluxo operacional de desembolso definido no Contrato de Crédito (termo definido abaixo), sendo que as os déficits ou antecipação de receitas

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

	das Distribuidoras a serem custeados com os recursos da Operação (termo definido abaixo), conforme o Considerando "C" abaixo, estarão limitados à Linha de Crédito (termo definido abaixo).
	[**Conta de Pagamento:** Banco: [•]; Agência: [•]; Conta: [•]; CNPJ/ME [•]. / **Meio de Cobrança:** cobrança via boleto de cobrança, expedido pelo BNDES ("**Boleto de Cobrança**").]
	Liberação do Principal do Empréstimo: [Banco: BRADESCO; Agência: 895; Conta: 154000-9; CNPJ/ME 03.034.433/0001-56 / Conta Intermediária] ("**Conta de Desembolso**").
	Praça de Pagamento: São Paulo – SP, Brasil.

CONSIDERANDO QUE:

A. a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004 ("**Lei nº 10.848**"), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

B. a MP 1.078 alterou, dentre outros dispositivos legais, o artigo 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002 ("**Lei n° 10.438**"), de maneira a incluir o inciso XVII, para definir que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE ("**CDE**"), deve, entre outros objetivos, prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica de 2021 e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira, conforme definido em regulamento, para atender às distribuidoras de energia elétrica;

C. o Decreto n° 10.939, de 13 de janeiro de 2022 ("**Decreto nº 10.939**"), que por sua vez regulamentou a MP 1.078, autoriza que a CCEE crie e faça a gestão de uma conta contábil denominada "Conta Escassez Hídrica" ("**CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA**"), destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrarem

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022", conforme o Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008 ("**Distribuidoras**"), e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438;

D. o Decreto n° 10.939 define, ainda, que caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura de que trata o Considerando "C" acima e gerir a CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, assegurando o repasse integral dos custos relacionados às referidas operações à CDE, conforme regulação da ANEEL;

E. a ANEEL publicou a Resolução ANEEL n° 1.008 com a finalidade de regulamentar os aspectos gerais aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, às operações de crédito a serem firmadas pela CCEE e à utilização da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, incluindo fluxos financeiros, procedimentos aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA e respectivas garantias;

F. a DEVEDORA, conforme Considerandos "D" e "E" acima, contratou com os Credores do Sindicato uma operação por meio da qual estes concordaram em disponibilizar à DEVEDORA uma linha de crédito, formalizada por meio do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2022, entre DEVEDORA, Credores do Sindicato, Banco Gestor e Agente Administrativo no valor máximo de R$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) ("**Operação**", "**Contrato de Crédito**" e "**Linha de Crédito**", respectivamente);

G. o desembolso do Contrato de Crédito é formalizado por meio da emissão pela DEVEDORA de cédulas de crédito bancário ("**CCBs**"), nos termos da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004 ("**Lei nº 10.931**"), em favor de cada um dos Credores do Sindicato, conforme o caso;

H. as operações de crédito objeto do Contrato de Crédito, incluindo esta Cédula, são garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, firmado em 29 de abril de 2022, entre a DEVEDORA, os Credores do Sindicato, o Banco Gestor e o Agente Administrativo, cujo objeto contempla **(i)** os Direitos Creditórios Conta Vinculada; **(ii)** os Direitos Creditórios Conta Reserva; **(iii)** os Direitos Creditórios Contas Intermediárias; e **(iv)** os Direitos Creditórios Futuros;

I. por meio do Contrato de Crédito as Partes elegeram o Oliveira Trust Servicer S.A. (CNPJ/ME n° 02.150.453/0002-00) como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias e outros aspectos operacionais

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo;

J. por meio do Contrato de Crédito as Partes elegeram o BRADESCO como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar e operacionalizar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA, o Banco Gestor e o Agente Administrativo;

K. a DEVEDORA deseja obter junto ao CREDOR, no âmbito do Contrato de Crédito, empréstimo com as características descritas no Quadro Preambular acima e nas demais disposições desta Cédula ("**Empréstimo**"); e

L. o CREDOR concordou, na forma do Contrato de Crédito, em conceder o referido Empréstimo com base no artigo 26, *caput* da Lei nº 10.931, mediante recebimento desta Cédula representando promessa de pagamento da integralidade dos valores devidos ao CREDOR com relação ao Empréstimo (principal, juros e outros), bem como mediante o cumprimento dos, e sujeito aos, demais termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Todas as palavras ou expressões iniciadas em letras maiúsculas e não definidas de outra forma nesta Cédula terão os significados a elas atribuídos no Contrato de Crédito.

CLÁUSULA II. PROMESSA DE PAGAMENTO

2.1. Em vista do estipulado no Considerando "L" acima, a DEVEDORA por meio desta Cédula promete pagar ao CREDOR, ou à sua ordem, na praça de pagamento (indicada no Item IV do Quadro Preambular acima), o Valor Total Devido nesta Cédula (termo definido abaixo), sendo que a DEVEDORA desde logo reconhece como dívida líquida, certa e exigível representando a totalidade dos valores devidos pela DEVEDORA ao CREDOR no âmbito desta Cédula.

2.1.1. O valor principal do Empréstimo desta Cédula corresponde ao Valor Total desta Cédula, sobre os quais incidirão os Juros Remuneratórios e outros valores especificados nesta Cédula, sendo certo que os Juros Remuneratórios serão capitalizados até 15 de junho de 2023, resultando no Valor Total Capitalizado desta Cédula (cujo cálculo é indicado no Item IV do Quadro Preambular acima).

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

2.2. ***Desembolso***. O desembolso do Valor Total desta Cédula será realizado pelo CREDOR à DEVEDORA em uma parcela equivalente à soma de cada financiamento a ser concedido pelos CREDORES no âmbito da Linha de Crédito, na Conta de Desembolso estipulada no Item IV do Quadro Preambular, na Data de Desembolso, desde que observados as condições e procedimentos estabelecidos nesta Cédula e no Contrato de Crédito naquilo em que não conflitarem.

2.2.1. O Valor Total desta Cédula a ser desembolsado à DEVEDORA na Conta de Desembolso, observadas as disposições do Contrato de Crédito, [não] será deduzido das comissões acordadas com a DEVEDORA no âmbito da Operação antes da realização do desembolso (incluindo, em limitação as comissões de comprometimento e de estruturação) ("**Comissões**"), observadas as disposições do instrumento apartado celebrado entre a DEVEDORA e os Credores do Sindicato regulando o pagamento das Comissões ao CREDOR. *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes a ser confirmado por cada CREDOR conforme disposições da Carta de Contratação.]*

2.2.2. ***Solicitação de Desembolso***. O pedido de desembolso do Valor Total desta Cédula deve ser feito pela DEVEDORA em conformidade com as disposições do Contrato de Crédito, em especial seu Anexo V ("**Solicitação de Desembolso**").

2.3. ***Confirmação de Desembolso***. A DEVEDORA reconhece que a Liberação do Principal do Empréstimo evidenciará por si só, de forma inequívoca, sem a necessidade de qualquer comprovação adicional, o efetivo desembolso do Valor Total desta Cédula, especificado no Item IV do Quadro Preambular desta Cédula.

2.4. ***Pré-Pagamento***. A DEVEDORA poderá, exclusivamente na hipótese de o saldo excedente da Conta Vinculada, da Conta Reserva e/ou das Contas Intermediárias, quando aplicável, for igual ou superior ao saldo devedor da Operação, liquidar antecipadamente suas obrigações no âmbito da Operação com tais recursos, sendo que o cálculo do montante a ser pago para a liquidação da Operação será feito da seguinte forma: **(i)** ao Valor Total Capitalizado (conforme definido nesta CCB) não amortizado será acrescida da Remuneração, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelos Credores do Sindicato, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado, sempre considerando o prazo remanescente da Operação e o custo de captação dos Credores do Sindicato; ou **(ii)** ao Valor Total Capitalizado (conforme definido nesta CCB) será acrescida a Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do pagamento

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

antecipado, dos dois o maior. Ainda, a liquidação antecipada não deverá resultar em aumento do custo total para os consumidores de energia elétrica.

2.4.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela DEVEDORA a título de Comissão ou taxa, ainda que parcial ou proporcional, sendo certo que os valores de Comissão cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

2.4.2. Caso a DEVEDORA tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações da Operação, nos termos das Cláusulas acima, poderá fazê-lo desde que: **(i)** referida liquidação antecipada seja realizada em relação à integralidade, e não menos que a integralidade, do saldo devedor da Operação; **(ii)** a DEVEDORA notifique o Agente Administrativo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores à data da referida liquidação antecipada; **(iii)** o Agente Administrativo confirme aos Credores do Sindicato saldo suficiente na Conta Vinculada, na Conta Reserva e/ou nas Contas Intermediárias, quando aplicável, para a liquidação integral da Operação; e **(iii)** a DEVEDORA realize a liquidação antecipada a todos os Credores do Sindicato, de modo que cada um dos Credores do Sindicato receba montante a título de liquidação antecipada proporcionalmente à sua participação na Operação.

CLÁUSULA III. PAGAMENTOS

3.1. ***Principal***. O Valor Total Capitalizado desta Cédula deverá ser pago pela DEVEDORA ao CREDOR, nas datas e percentuais especificados no esquema de pagamento constante do **Anexo I** à presente Cédula.

3.2. ***Juros Remuneratórios***. A DEVEDORA pagará ao CREDOR os Juros Remuneratórios especificados no Item IV do Quadro Preambular, conforme as datas indicadas no esquema de pagamento constante do **Anexo I** à presente Cédula, sendo os referidos valores e datas determinados com relação ao Valor Total Capitalizado desta Cédula. Os Juros Remuneratórios serão calculados sobre **(i)** o Valor Total desta Cédula durante o Período de Carência; e **(ii)** sobre o Valor Total Capitalizado desta Cédula, a partir de 15 de junho de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF_n = VP_n + SD_n \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{DU_n} \left[1 + \left(\left(\left(1 + \frac{Taxacetip_i}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] \times \left[\left(1 + \frac{a}{100} \right)^{DU_n/252} \right] \right] - 1 \right\}$$

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

Em que:

a = *Spread* sem o símbolo percentual com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

DU_n = prazo em Dias Úteis desde a Data do Desembolso ou a data do último pagamento de Juros Remuneratórios ou a data de capitalização, o que ocorrer por último até a respectiva data de pagamento de Juros Remuneratórios;

P = 100;

$Taxacetip_i$ = para cada Dia Útil "i", a Taxa DI, sem o símbolo de percentual;

VF_n = valor do pagamento na n-ésima data de pagamento;

VP_n = valor de amortização do Valor Total Capitalizado desta Cédula da *n*-ésima parcela;

n = número da parcela;

SD_n = saldo devedor do Valor Total Capitalizado desta Cédula sem descontar a parcela sendo amortizada.

3.2.1. Indisponibilidade da Taxa DI ou Taxa DI Inferior a Zero. Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou, ainda, quando a Taxa DI divulgada for inferior a zero, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Cédula, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo que seja superior a zero, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da DEVEDORA quanto por parte do CREDOR, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.2.2. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação, impossibilidade de aplicação da Taxa DI, em qualquer dos casos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, fica, desde já, convencionado que o CREDOR e a DEVEDORA poderão, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

3.2.3. Caso não haja acordo com relação à taxa substituta da Taxa DI no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo CREDOR, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, à DEVEDORA, as dívidas decorrentes desta Cédula poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e a DEVEDORA deverá efetuar o pré-pagamento do saldo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo referido acima, devendo ser esse montante atualizado pela última Taxa DI divulgada.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

3.3. ***Valor Total Devido nesta Cédula***. A DEVEDORA reconhece e concorda que o valor total por ela devido ao CREDOR conforme esta Cédula compreenderá ao Valor Total Capitalizado desta Cédula, conforme definido no Item IV do Quadro Preambular, englobando a somatória dos respectivos Juros Remuneratórios e dos tributos, custos, despesas e outros valores aplicáveis com relação ao Valor Total Capitalizado desta Cédula (sem prejuízo da possibilidade de cobrança pelo CREDOR de juros de mora) ("**Valor Total Devido nesta Cédula**").

3.4. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela DEVEDORA ao CREDOR serão realizados nas datas de seus respectivos vencimentos. Para tanto, a DEVEDORA obriga-se a disponibilizar [na Conta de Pagamento indicada / via Boleto de Cobrança], conforme indicado no Item IV do Quadro Preambular recursos imediatamente disponíveis em Reais para a realização dos pagamentos, até 11:00 (onze) horas (horário de Brasília), sem qualquer dedução, compensação ou reconvenção. Exceto se diversamente estipulado nesta Cédula, qualquer pagamento devido em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser realizado no Dia Útil seguinte.

3.4.1. Qualquer pagamento recebido pelo CREDOR após às 11:00 (onze) horas (horário de Brasília) será considerado como se tivesse sido recebido no Dia Útil imediatamente seguinte, observada a respectiva incidência dos juros previstos nesta Cédula.

3.4.2. Em qualquer hipótese, até a Data de Vencimento Final referida no Item IV do Quadro Preambular, o Valor Total Devido nesta Cédula deverá ter sido integralmente quitado, sujeito ao estipulado na Cláusula V abaixo e às demais consequências previstas em lei e nesta Cédula.

3.4.3. Todos os pagamentos devidos pela DEVEDORA sob a presente Cédula deverão ser realizados acrescidos dos Juros Remuneratórios, conforme Cláusula 3.2 acima, das Comissões, de eventuais encargos moratórios, tributos e demais despesas previstas, de acordo com os termos e condições desta Cédula e do Contrato de Crédito.

3.5. Para os fins desta Cédula, "**Dia Útil**" significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

[3.6. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.** A DEVEDORA autoriza, durante a vigência do financiamento representado por esta Cédula, o CREDOR a promover, a débito da Conta de Pagamento, os valores referentes à liquidação, prestações, juros, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidades - do financiamento representado nesta Cédula.] ***[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes a ser mantido apenas caso o CREDOR possua Conta Intermediária (BB,BRADESCO, CREDIT SUISSE, BV E BBM).***

CLÁUSULA IV. TRIBUTOS

4.1. Retenção de Tributos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre esta Cédula deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

4.1.1. A DEVEDORA declara-se ciente e concorda com que o CREDOR, observado o artigo 7º, parágrafo 1º da Resolução ANEEL nº 1.008, possa repassar-lhe e exigir o pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que venham a incidir sobre esta Cédula no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, a DEVEDORA desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pelo CREDOR pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela DEVEDORA, por ocasião da sua apresentação. Os pagamentos de tributos de que trata esta Cláusula 4.1.1 serão realizados exclusivamente com recursos oriundos dos fluxos da Operação, ressalvado o cumprimento de obrigações tributárias impostas aos Credores do Sindicato nos termos da legislação vigente.

4.2. Incidência de custos adicionais. Na hipótese de **(i)** mudanças na legislação vigente, **(ii)** incidências compulsórias sobre o custo de captação, ou **(iii)** criação e/ou mudança de requisitos de capital regulatório ou outros encargos regulatórios, não previstos na Data de Emissão desta Cédula, que, comprovadamente, afetem o custo de manutenção para o CREDOR do Empréstimo, tais custos adicionais serão suportados pela DEVEDORA, após a aprovação da ANEEL.

4.3. Reembolso. As obrigações da DEVEDORA previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela DEVEDORA, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela DEVEDORA ao CREDOR, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação pela DEVEDORA neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula V abaixo.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

CLÁUSULA V. ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1 Juros e Mora. No caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela DEVEDORA do pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos Juros Remuneratórios previstos no Item IV do Quadro Preambular e na Cláusula 3.2 acima, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo CREDOR para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. Custos de cobrança. Caso o CREDOR tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhes for devido pela DEVEDORA, a DEVEDORA pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo. Em adição aos custos judiciais, a DEVEDORA também arcará com quaisquer custos extrajudiciais incorridos pelo CREDOR.

5.3. Exigibilidade. A DEVEDORA concorda que os valores moratórios previstos nesta Cláusula V serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos nesta Cédula.

CLÁUSULA VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

6.1. Para fins da presente Cédula, a DEVEDORA presta as seguintes declarações e garantias, as quais consigna serem válidas e corretas, na presente data, e na Data de Desembolso, bem como durante todo o prazo de vigência desta Cédula:

(a) Constituição e Existência: a DEVEDORA é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei n° 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(b) Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela DEVEDORA das obrigações previstas nesta Cédula, nas demais CCBs, no Contrato de Crédito, no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Solicitações de Desembolso, bem como todos os aditamentos aos documentos acima mencionados e demais documentos mencionados no Contrato de Crédito como parte da Operação ("**Documentos da Operação**"), e a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação foram devidamente autorizadas por todos os atos regulatórios e de organização interna necessários, e não contrariam **(i)** os documentos constitutivos da DEVEDORA; **(ii)** qualquer obrigação contratual que vincule ou afete a DEVEDORA; e **(iii)** quaisquer normas legais e/ou regulamentares vigentes aplicáveis, tanto no Brasil como no exterior (incluindo, sem limitação, normas e procedimentos emitidos pelo Departamento de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América - *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* - "**OFAC**"), cuja eventual inobservância ou descumprimento, a DEVEDORA reconhece poder resultar em bloqueio de recursos ou outros prejuízos (com relação aos quais o CREDOR não poderá ser responsabilizado de qualquer forma);

(c) Veracidade e Suficiência das Informações Prestadas: todas as informações fornecidas ao CREDOR durante as discussões e negociações relacionadas à celebração da Operação são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos, na data em que foram prestadas ou na data a que se referem, não havendo omissão, por parte da DEVEDORA, na prestação de informações ou fornecimento de documentos ao CREDOR que fossem relevantes à tomada pelo CREDOR da decisão de conceder crédito à DEVEDORA. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da DEVEDORA ao CREDOR acerca da negociação desta Cédula ou de acordo com os termos desta Cédula contém qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou uma omissão de uma declaração de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(d) Documentos da Operação: os Documentos da Operação foram devidamente celebrados ou emitidos pela DEVEDORA. Esta Cédula e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da DEVEDORA e, quando aplicável, oponíveis a terceiros, exequíveis contra a DEVEDORA em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(e) Litígio: não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a DEVEDORA, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa **(i)** ter uma Mudança Adversa Relevante

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(termo definido abaixo) na DEVEDORA; ou **(ii)** afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade desta Cédula, das Garantias e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas nesta Cédula;

(f) Tributos: a DEVEDORA cumpre todas as obrigações tributárias relativas às declarações de tributos que devam ser apresentadas e pagou todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, cujo descumprimento poderia afetar a capacidade de pagamento da DEVEDORA no âmbito da presente Cédula e dos demais documentos da operação e/ou ocasionar Mudança Adversa Relevante;

(g) Autorizações Governamentais: a DEVEDORA cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(h) Ausência de Alteração nas Condições Econômico-Financeiras: as condições econômico-financeiras e operacionais da DEVEDORA não sofreram qualquer alteração substancial adversa desde 31 de dezembro de 2021;

(i) Garantias: as Garantias criam direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, oponível a terceiros, exequível e preferencial e ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor dos Credores do Sindicato, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) Não Essencialidade: que as Garantias, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(k) Inadimplemento: a DEVEDORA não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, bem como que não há vencimento antecipado nos termos da Cláusula VIII desta Cédula;

(l) Responsabilização: nem a DEVEDORA, nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição, medida liminar de penhora, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nos Documentos da Operação;

(m) Indenização: a DEVEDORA se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas nos Documentos da Operação, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas;

(n) Prioridade de Pagamento da Operação: os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos Credores do Sindicato têm e terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela DEVEDORA no futuro que adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078 e/ou no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008;

(o) Políticas Internas e Diligência: a DEVEDORA **(i)** implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela DEVEDORA, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados ("**Pessoas Relacionadas**") e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regras e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Leis Anticorrupção**") e das Sanções emitidas por qualquer jurisdição aplicável à DEVEDORA; **(ii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iii)** no conhecimento da DEVEDORA, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; **(iv)** não é Pessoa Sancionada; e **(v)** no conhecimento da DEVEDORA, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada. Para os efeitos desta Cédula, "**Sanções**" significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo **(a)** governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América), ou **(b)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto "**Autoridades Estrangeiras**"). Para os efeitos desta Cédula, "**Pessoa Sancionada**" significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que **(x)** sejam indicados em qualquer lista relacionada às Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da União Europeia; ou **(y)** operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

(p) Deputados e Senadores*:* a DEVEDORA não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

(q) Regularidade*:* a DEVEDORA está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

(r) Proibição para contratar: **(i)** inexiste contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e **(ii)** inexiste contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

(s) Legislação Socioambiental*:* a DEVEDORA declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CCB a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto desta CCB não implicará na violação da Legislação Socioambiental. Adicionalmente, A DEVEDORA declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM ("**OGM**") e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e descarte de OGM e/ou seus derivados; e

(t) Inadimplemento com a União: a DEVEDORA declara que inexiste inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvadas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

6.1.1. A DEVEDORA se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o CREDOR e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6.2. Para os fins desta Cédula, considera-se "**Mudança Adversa Relevante**" qualquer alteração adversa **(i)** nos negócios, na condição financeira, nas operações, "*performance*", ativos ou perspectivas, reputacionais e jurídicas da DEVEDORA ou do mercado de energia brasileiro que impacte a Operação; **(ii)** nas condições dos mercados de capitais e financeiros (em especial nos mercados de empréstimos) em geral, local e internacional; **(iii)** nas condições políticas ou econômicas do Brasil, que, em qualquer dos casos, na opinião justificada do CREDOR, possa impedir, tornar impossível ou altamente desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; ou ainda qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério do CREDOR:

(a) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente o cumprimento das obrigações da DEVEDORA, incluindo quaisquer modificações significativas nas condições de mercado e/ou de fatos, pretéritos ou supervenientes, que possam vir a causar efeitos supervenientes em relação à DEVEDORA, que possam, a exclusivo critério do CREDOR, causar deterioração de suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais e/ou legais;

(b) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou no exterior, que sejam capazes de influenciar direta

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

e significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou mercado de energia, que não possam ser previstos ou evitados e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela DEVEDORA, ficando a critério do CREDOR rever as condições comerciais desta Cédula;

(c) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas relativas ao mercado financeiro nacional e ao mercado de energia, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à esta Cédula e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela DEVEDORA;

(d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária, nos requerimentos de capital regulatório exigidos pelo Banco Central do Brasil (conforme disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 187, de 23 de fevereiro de 2022) ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais propostas no âmbito desta Cédula;

(e) quaisquer decisões ou deliberações de autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público que dificultem, impeçam ou inviabilizem a Operação ou que comprometam a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade desta Cédula ou ainda quaisquer documentos relacionados;

(f) decisão judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, relacionada ou não à Operação e/ou à DEVEDORA, , conforme o caso, que possa afetar, incluindo sem limitação, o fluxo de pagamento desta Cédula, que não tenha tido seus efeitos suspensos; e

(g) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico, local e internacional, no comportamento dos mercados financeiro e de capitais nacional e internacional, ou ainda no mercado de energia doméstico, que possam trazer impacto direto ou indireto na disponibilidade e/ou no custo de captação necessário à realização do desembolso desta Cédula, ficando a critério do CREDOR rever as condições comerciais do desembolso desta Cédula, de forma a viabilizar sua efetivação.

CLÁUSULA VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

7.1. Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação, a DEVEDORA obriga-se a, enquanto esta Cédula não for devida e integralmente paga:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(a) Cumprimento de Normas Legais: cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias (em especial da ANEEL) ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, incluindo quaisquer leis aplicáveis a eles com relação a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro e que garantam que o CREDOR não estará sujeito a quaisquer consequências prejudiciais segundo quaisquer leis a ele aplicáveis;

(b) Cumprimento de Normas Socioambientais: cumprir o disposto na legislação e demais normativos referentes à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como não utilizar os recursos desta CCB para atividades em descumprimento a tais normas;

(c) Cumprimento de Obrigações Tributárias: manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e/ou federal), ficando estabelecido, no entanto, que a DEVEDORA não estará obrigada a efetuar o pagamento ou quitação de qualquer tributo, lançamento, encargo ou reivindicação que estiver sendo contestado em boa-fé e por meio de processos competentes, e acerca dos quais **(1)** os provisionamentos adequados estejam sendo mantidos ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo que assegure o não pagamento (i.e. suspenda a exigibilidade ou aplicabilidade);

(d) Manutenção de Ativos: manter os ativos necessários à condução de suas atividades **(i)** em boas condições de operação e manutenção; bem como, conforme aplicável; e **(ii)** segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;

(e) Manutenção de Licenças e Registros: praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência, incluindo, mas não se limitando a, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades, além de manter todos os registros e autorizações necessários à celebração e eficácia da presente Cédula e dos demais Documentos da Operação;

(f) Manutenção de Registros Contábeis e Livre Acesso à Contabilidade: manter os livros de registro e contábeis apropriados, nos quais registros completos e corretos deverão ser efetuados de todas as operações financeiras, dos ativos e das atividades da DEVEDORA de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil e em

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

conformidade com o Decreto nº 10.939, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL n° 1.008, inclusive possibilitando acesso a suas dependências bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas ao CREDOR;

(g) Realização de Operações em Condições Normais de Mercado: conduzir operações com qualquer de suas associadas consistentes com práticas passadas e em termos que não lhe sejam menos favoráveis do que em condições normais de mercado *(arm's length)*;

(h) Manutenção de Obrigações Contratuais: observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam necessários à condução de suas atividades;

(i) Cumprimento da Destinação dos Recursos: a DEVEDORA deverá utilizar os recursos da Operação para a finalidade exclusiva de repassar os valores às Distribuidoras, na forma da MP 1.078, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.939 e dos artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008;

(j) Disponibilização de Informações e Documentos: informar, disponibilizar ou solicitar, conforme o caso por meio de website da DEVEDORA, ou mediante solicitação do Agente Administrativo:

> **(i)** assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento de cada semestre de cada exercício social, os balanços patrimoniais não auditados da DEVEDORA, no encerramento do semestre em questão e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA, para o período que se iniciar no encerramento do exercício fiscal anterior até o término do semestre em questão, devidamente certificados pelo diretor financeiro da DEVEDORA, conforme o caso, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.939, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL n° 1.008;
>
> **(ii)** assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia do parecer anual de auditoria para o referido exercício social da DEVEDORA, contendo os

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

balanços patrimoniais e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA para o exercício social em questão, em cada caso, acompanhados de um parecer elaborado por qualquer um dos seguintes auditores independentes: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

(iii) dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil após o seu início, notificação de todos os processos ou procedimentos administrativos e judiciais perante qualquer tribunal, pessoa jurídica de direito público ou árbitro que afetem a DEVEDORA de qualquer forma;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, cópia de quaisquer atas que deliberaram e aprovaram alterações em seus documentos constitutivos, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(v) outras informações acerca da DEVEDORA que o CREDOR possa, periódica e razoavelmente, solicitar;

(vi) imediatamente, assim que tomar ciência de qualquer situação ou fato que afete de forma adversa seus direitos oriundos do repasse à CDE;

(vii) imediatamente à ANEEL, a pedido do Agente Administrativo, a constatação **(a)** de eventual insuficiência de recursos na Conta Vinculada para a liquidação das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado definidas na Cláusula VIII; e/ou **(b)** de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva, com o intuito de permitir que a ANEEL homologue encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL n° 1.008;

(viii) mensalmente ao Agente Administrativo a relação de Distribuidoras que se encontram inadimplentes em relação ao pagamento do Boleto Operação; e

(ix) semestralmente informar ao Agente Administrativo a relação de ações judiciais e processos administrativos e arbitrais iniciados contra a CCEE.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(k) Encaminhamento de Documentação Tributária: encaminhar, sempre que solicitado pelo CREDOR, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, comprovante de recolhimentos dos tributos incidentes na fonte sobre os valores pagos por força da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre de Renda incidente sobre pagamentos feitos ao CREDOR;

(l) Obtenção de Autorizações e Registros: obter todas as licenças, autorizações ou registros necessários ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas ou decorrentes da presente Cédula e dos demais Documentos da Operação;

(m) Confirmação das Declarações na Data de Desembolso: confirmar as declarações contidas na Cláusula VI nas Datas de Desembolso;

(n) Manutenção do Pacote de Garantias: manter as Garantias previstas nesta Cédula em vigor nas condições e limites exigidos até a final liquidação de todas as suas obrigações nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação;

(o) Manutenção de Arquivos: manter em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total desta Cédula e todos os Documentos da Operação, entre outros, os instrumentos pertinentes à Operação;

(p) Manutenção de Políticas e Procedimentos: manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, pela DEVEDORA e de suas Pessoas Relacionadas das Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, das Sanções aplicáveis;

(q) Aplicação dos Recursos por Pessoas Relacionadas: assegurar que suas Pessoas Relacionadas não utilizarão os recursos liberados nos termos da presente Cédula **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território a que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes das CCBs ou dos demais Documentos da Operação; e

(r) Rescisão de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica: a DEVEDORA deverá informar ao Agente Administrativo, através de correspondência eletrônica

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(e-mail) com cópia aos CREDORES, caso qualquer Distribuidora rescinda qualquer de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento.

7.2. Obrigações de Não-Fazer. Enquanto houver valores devidos e em aberto sob a presente Cédula, a DEVEDORA obriga-se a não:

(a) Endividamento Total: manter endividamento total bruto, em operação única ou série de operações correlatas, até a integral liquidação das CCBs no âmbito da operação, superior a R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); desconsiderados os endividamentos decorrentes da Operação e da operação financeira relacionada à CONTA-COVID;

(b) Ônus: **(i)** criar ou incorrer em qualquer ônus sobre a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078 e/ou no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008 ou com relação a quaisquer de seus bens (móveis ou imóveis), inclusive sobre os objetos das Garantias, sejam eles atualmente detidos ou posteriormente adquiridos, ou ceder qualquer direito de recebimento de uma receita, a não ser que previamente autorizado, por escrito, pelo CREDOR; e **(ii)** outorgar garantias em favor próprio ou de terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR, exceto pelas Garantias referentes à presente Cédula;

(c) Reorganizações: realizar ou participar de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformação em sociedade empresarial ou simples ou consolidações;

(d) Alteração nas Políticas Contábeis: efetuar ou permitir qualquer alteração nas políticas contábeis ou práticas de informes, desde que observado aquilo exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) Alienação de Ativos: vender, arrendar, transferir, alienar ou de outra forma dispor de quaisquer ativos relevantes às suas operações, impactando adversamente na capacidade de cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Operação;

(f) Alteração em suas Atividades: efetuar qualquer alteração relevante na natureza de suas atividades conforme conduzidas na presente data, e/ou alterar o seu objeto social atual de maneira que afete o fluxo da Operação e/ou sua gestão dos Boletos CCEE e/ou da Operação;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(g) Alteração de Documentos Constitutivos: alterar seus documentos constitutivos, de maneira que possa impactar sua capacidade de cumprimento as obrigações previstas nesta Cédula;

(h) Celebração de Contratos em Condições Fora de Mercado: celebrar quaisquer contratos, acordos ou arranjos negociais com associadas em condições não compatíveis com as práticas de mercado (*arm's length*);

(i) Utilização do fluxo financeiro: exceto pela Operação e pela operação financeira relacionada à CONTA-COVID, ser parte, interveniente ou facilitadora de operação de financiamento estruturada com base no Decreto n° 10.939 e Resolução ANEEL n° 1.008 ou que tenha seu fluxo de pagamento atrelado à CDE, que possa concorrer, total ou parcialmente, com os direitos atribuídos ao CREDOR no âmbito da Operação; e

(j) Aplicação dos Recursos: solicitar qualquer desembolso ou utilizar os recursos liberados nos termos da presente Cédula **(i)** para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; **(ii)** para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou **(iii)** de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA VIII. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O CREDOR terá o direito de considerar as dívidas decorrentes desta Cédula antecipadamente vencidas e exigirem imediatamente, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA (inclusive, mas não somente, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, acrescido das penalidades previstas na Cláusula V acima, bem como a exigibilidade das Garantias), nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, observado o prazo de cura específico nelas previstos, ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência:

(a) se a DEVEDORA deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros, Comissões e/ou quaisquer outros valores devidos por força desta Cédula e/ou por força de quaisquer Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, CCBs emitidas em

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

benefício de outros Credores do Sindicato), ressalvadas as hipóteses de inadimplemento ocorridas em razão de erro operacional da DEVEDORA sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(b) se a DEVEDORA deixar de cumprir quaisquer obrigações não-pecuniárias assumidas nesta Cédula, na data em que deveriam ter sido observadas e não sanadas no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;

(c) se qualquer declaração por parte da DEVEDORA constante desta Cédula for a qualquer tempo percebida como enganosa, omissa, falsa ou materialmente incorreta ou imprecisa, desde que, no caso de incorreção ou imprecisão, exclusivamente, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação;

(d) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros e/ou não financeiros firmados com qualquer dos Credores do Sindicato, observados os respectivos prazos de cura nos correspondentes contratos financeiros e/ou não financeiros e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado o inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;

(e) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros, empréstimos, descontos ou ainda, operações firmadas no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, celebrados com terceiros, ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado o inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, inclusive no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(f) se a DEVEDORA tiver o vencimento antecipado declarado de qualquer contrato não financeiros com terceiros e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, sejam eles firmados no Brasil ou no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(g) se a DEVEDORA utilizar os recursos desembolsados no âmbito da Operação em desacordo com as disposições da MP 1.078, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.939 e dos artigos 4º e 5º da Resolução ANEEL n° 1.008;

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

(h) se a DEVEDORA vier a sofrer protesto de títulos ou for inscrita nos órgãos de proteção ao crédito (i.e. Serasa e SPC), a respeito de dívidas inadimplidas com valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a.1) da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao CREDOR que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos e, ainda, em relação aos títulos protestados, (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foi realizado depósito judicial do montante integral objeto do protesto; (iv) foi prestada garantia adequada ao título protestado, devidamente aceita em juízo; ou (v) a critério do CREDOR, for comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável, ou (a.2) da data em que a DEVEDORA tiver sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a situação for revertida;

(i) se a DEVEDORA vier a sofrer execução ou arresto de bens que, a critério do CREDOR, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da execução ou arresto de bens;

(j) se a DEVEDORA figurar no polo passivo de qualquer ação judicial e/ou qualquer procedimento administrativo e/ou arbitral que, a critério do CREDOR, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula, desde que não seja revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do ajuizamento da ação judicial ou do início do processo administrativo e/ou arbitral;

(k) na ocorrência de, conforme aplicável, **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da DEVEDORA; **(ii)** pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da DEVEDORA; **(iii)** pedido de insolvência civil, conforme o caso, formulado por terceiros em face da DEVEDORA e não devidamente elidido por esta dentro do prazo legal; e/ou **(iv)** celebração ou consentimento, pela DEVEDORA, (1) de qualquer plano de composição/arranjo de dívidas com clientes e/ou credores ou (2) de qualquer procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

(l) se for proferida decisão judicial, arbitral ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a DEVEDORA que resulte em obrigação de pagamento pela DEVEDORA de qualquer valor, que, a critério do CREDOR, afete sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que seus efeitos

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da decisão judicial, arbitral ou administrativa;

(m) se esta Cédula ou qualquer dos documentos da operação ou outro documento a eles relacionados for questionado e/ou perder ou tiver diminuída a sua validade, exequibilidade e/ou eficácia;

(n) se qualquer autoridade governamental condenar, confiscar, intervier ou compulsoriamente comprar ou expropriar a totalidade ou parte significativa dos bens ou receitas da DEVEDORA, desde que a referida condenação, confisco, intervenção, compra ou expropriação não seja revertido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(o) se a DEVEDORA tiver a finalidade alterada, tiver o patrimônio reduzido, realizar ou participar, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CREDOR, de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformações em sociedades, incorporações, incorporação de ações, cisões ou consolidações;

(p) se for constituída uma câmara de comercialização de energia elétrica com funções semelhantes àquelas desempenhadas pela CCEE e que possam, direta ou indiretamente, concorrer com as atividades da CCEE ou caso a CCEE deixe de possuir, ainda que temporariamente, a autorização para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil, nos termos do artigo 4° da Lei n° 10.848 e/ou deixe de ser responsável pela gestão da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA na forma da MP 1.078 e do Decreto n° 10.939;

(q) se as Garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas forem questionadas judicialmente e/ou perderem e/ou tiverem diminuído seu valor e/ou eficácia, e a DEVEDORA não as substituir ou reforçar por outras igualmente aceitáveis pelos Credores do Sindicato dentro de seus próprios critérios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores do Sindicato neste sentido, observado que o referido reforço de garantia deverá ocorrer mediante utilização da quota adicional da CDE, ou mecanismo equivalente;

(r) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da DEVEDORA previstos nesta Cédula, sem a concordância prévia e escrita do CREDOR;

(s) se ocorrer, a qualquer momento durante o período de vigência da presente Cédula, edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos e/ou as disposições

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

da MP 1.078, do Decreto n° 10.939, da Resolução ANEEL n° 1.008, da Circular BACEN nº 4.024, da Resolução BCB nº 187 e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério do CREDOR, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelo CREDOR, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 1.078 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 1.078 conforme sua redação original, de modo, a critério dos Credores do Sindicato, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima**;**

(t) observada a necessidade de homologação de encargo setorial complementar nos termos do artigo 8º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008, não manutenção do Saldo Mínimo de recursos depositados na Conta Reserva, na forma da Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não seja sanado em até 30 (trinta) dias da data de homologação do encargo setorial complementar acima referido;

(u) caso os Boletos Operação sejam emitidos sem o reflexo da reserva de liquidez, nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º da Resolução ANEEL n° 1.008 e/ou caso não haja a manutenção da reserva de liquidez aqui referida de acordo com a Resolução ANEEL nº 1.008, desde que não homologada quota complementar na forma deste Contrato e do artigo 8º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008;

(v) constatação de que a CCEE não realizou um registro contábil na CDE, na conta de passivo (encargos setoriais), de obrigação equivalente ao ativo contabilizado decorrente dos créditos futuros oriundos dos encargos setoriais;

(w) inadimplência do pagamento de qualquer Boleto Operação por qualquer Distribuidora exceto se **(i)** sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de inadimplemento; e **(ii)** tal(is) Boleto(s) Operação não represente(m), individual ou conjuntamente, um valor superior a 9% (nove por cento) do valor total dos Boletos Operação emitidos no respectivo mês de emissão;

(x) caso a ANEEL não aprove o repasse dos custos adicionais devidamente comprovados conforme hipóteses previstas na Cláusula 8.3 do Contrato de Crédito, em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal do CREDOR à DEVEDORA;

(y) caso a ANEEL não homologue encargo complementar de CDE, em até 30 (trinta) dias contados a partir de identificação, pela CCEE ou pelos Credores do Sindicato, de

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo na Conta Reserva;

(z) caso seja efetivada a rescisão de contrato de compra e venda de energia elétrica por iniciativa de uma Distribuidora, durante a vigência da Operação em decorrência e/ou relacionado à crise de escassez hídrica, conforme apurado pelos Credores do Sindicato;

(aa) descumprimento de qualquer obrigação assumida no *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação; observado ainda que, com relação ao descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo (que trata especificamente dos contratos de compra e venda de energia elétrica), e para fins de verificação dessa hipótese de vencimento antecipado, tal descumprimento deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

(bb) verificação de existência de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo, iniciado por uma ou mais Distribuidoras, assim como quaisquer associações, fundações, instituições e/ou órgãos de classe ou coletivos nos quais qualquer Distribuidora tenha influência, direta ou indiretamente, cujo objeto envolva, direta ou indiretamente, a Operação, seus efeitos, sua base legal e/ou o *"Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022"*, celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL n° 1.008;

(cc) criação e/ou estruturação de operação de crédito ou estrutura de financiamento por iniciativa da ANEEL ou outra autoridade governamental, por meio da CCEE, que **(a)** adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 1.078, no Decreto n° 10.939 e/ou na Resolução ANEEL n° 1.008; ou **(b)** utilize-se da cobrança da CDE junto ao público consumidor com a finalidade de pagamento das correspondentes operações de crédito ou de financiamento , ou, ainda, que tenha como finalidade a constituição de garantias a elas relacionadas, em qualquer dos casos acima sem que haja prioridade de pagamento dos créditos oriundos da presente Operação em relação à nova operação de crédito ou estrutura de financiamento, exceto a operação de crédito vinculada à CONTA-COVID; e/ou

(dd) não apresentação pela CCEE e entrega aos CREDORES da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE realizada em 11 de abril de 2022

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documento e Cível no Município de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso.

8.1.1 Em caso de vencimento antecipado desta Cédula, os valores a serem recebidos limitar-se-ão aos recursos captados ou a serem captados pela CCEE por meio do recolhimento de CDE ou de mecanismos semelhantes em substituição ou complemento da CDE, através dos Boletos Operação. Em caso de eventual excussão dos Boletos Operação e de sua transferência a terceiros nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, os titulares das CCBs não terão mais acesso ao fluxo de pagamentos oriundos dos Boletos Operação e nenhum valor será devido pela CCEE a qualquer título no âmbito das CCBs. Será facultado ao CREDOR endossar a CCB ao adquirente dos direitos creditórios oriundos do Boletos Operação concomitantemente à excussão da cessão fiduciária.

8.1.2. Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 acima, na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento antecipado, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 1.008, refletindo a ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula.

CLÁUSULA IX. GARANTIAS

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula, das CCBs e do Contrato de Crédito a DEVEDORA compromete-se a garantir todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, das CCBs e desta Cédula, assim como todos os demais documentos no âmbito do Contrato de Crédito, mediante a outorga das Garantias compartilhadas descritas no Quadro Preambular.

9.2. As Garantias serão compartilhadas pelo CREDOR com os demais Credores do Sindicato, de forma "*pari passu*" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, observados os termos e condições do compartilhamento acordados entre os Credores do Sindicato.

CLÁUSULA X. AGENTE ADMINISTRATIVO

10.1. O CREDOR autorizou o Agente Administrativo, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, a agir na qualidade de seu representante com relação ao empréstimo ora

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

representado por esta Cédula, conforme os termos e disposições disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

10.2. A DEVEDORA reconhece e aceita a legitimidade da autorização acima do Agente Administrativo, autorizado pelo CREDOR a agir na qualidade de seu representante com relação ao empréstimo ora representado por esta Cédula, concordando desde já em observar tal autorização, e não se opor a mesma seja a que título for.

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Dados Cadastrais e Informações. A DEVEDORA autoriza que as empresas do CREDOR, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da DEVEDORA com a finalidade de: **(i)** processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; **(ii)** realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações e restrições de crédito; e **(iii)** obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

11.1.1. A DEVEDORA obriga-se a fornecer aos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação ou em prazo hábil para atender à solicitação de autoridades competentes, no prazo assim designado por estes, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

11.1.2. A DEVEDORA, desde já, autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome da DEVEDORA, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), conforme normas em vigor. O CREDOR comunica a DEVEDORA que:

(i) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pela DEVEDORA serão registradas no SCR;

(ii) o SCR tem por finalidades: **(a)** fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e **(b)** propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições no tocante

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

às informações relativas a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

(iii) a DEVEDORA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;

(iv) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao CREDOR, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito o outro meio que o CREDOR disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e

(v) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da DEVEDORA; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pela DEVEDORA ao CREDOR, na parte inicial desta Cláusula.

11.1.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA, fica o CREDOR expressamente autorizados a consultar, incluir e ou divulgar as informações destes junto à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

11.1.4. As informações cadastrais prestadas pela DEVEDORA poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do CREDOR.

11.1.5. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que trata do Sistema de Informações de Crédito - SCR.

11.2. Cessão. A presente Cédula e/ou as dívidas da DEVEDORA perante o CREDOR contratadas nos termos da presente Cédula não poderão ser cedidos, endossados ou transferidos pela DEVEDORA, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR, observadas as disposições do Contrato de Crédito. O CREDOR poderá ceder ou transferir, inclusive mediante endosso, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, a sua posição de CREDOR e/ou os seus créditos decorrentes da presente Cédula, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à DEVEDORA e à Operação, em bases confidenciais, potenciais

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins de cessão, endosso e/ou transferência aqui referidos de créditos oriundos da Operação.

11.3. Tolerância. A tolerância do CREDOR e/ou da DEVEDORA diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes desta Cédula não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes desta Cédula.

11.3.1. O não exercício, pelo CREDOR e/ou da DEVEDORA, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

11.3.2. Qualquer exceção existente nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação ou que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante desta Cédula limita-se estritamente à Cláusula, subcláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, subcláusula ou alíneas, em especial, mas sem limitação, às obrigações de fazer e não fazer.

11.4. Avisos e Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, contra-aviso de recebimento, ou transmitida via e-mail, com aviso de recebimento, e endereçada da seguinte forma:

(i) para a DEVEDORA:

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar
Tel.: + 55 11 3175-6600
E-mail: superintendencia@ccee.org.br e financeiro@ccee.org.br
At.: Rui Altieri / Financeiro

(ii) para o CREDOR:

[*denominação CREDOR*]
[endereço]
Tel.: [•]

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

At.: [•]
E-mail: [•]

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132
São Paulo, SP
Tel.: + 55 11 3504-8100
E-mail: scc@oliveiratrust.com.br
At.: Marcelo Andrade

11.4.1. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Cédula serão consideradas entregues e eficazes conforme os termos e condições dispostos no Contrato de Crédito.

11.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Cédula é assinada e emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando inclusive o CREDOR e a DEVEDORA e seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.6. Publicidade. A DEVEDORA desde já autoriza o CREDOR a divulgar o tipo de Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelo CREDOR, observados os termos do Contrato de Crédito. Adicionalmente, a DEVEDORA desde já autoriza o CREDOR a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

[11.6.1. A DEVEDORA declara que tem ciência de que o BNDES e o BB prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.] *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes a ser mantido apenas para Cédulas emitidas pelo BB ou pelo BNDES.]*

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

11.7. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante da presente Cédula for considerado inexequível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se esta Cédula tivesse sido emitida com a eliminação do trecho inexequível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que a presente Cédula, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da DEVEDORA com relação ao objeto da presente Cédula e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas do CREDOR e da DEVEDORA.

11.8. Despesas. Correrão por conta da DEVEDORA **(i)** todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, bem como quaisquer outras despesas extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança, realização de seu crédito e/ou segurança da presente Cédula, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados; e **(ii)** quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, taxas, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham a incidir com relação e/ou em decorrência do financiamento representado nesta Cédula, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelo CREDOR.

11.8.1. Todos os pagamentos devidos pela DEVEDORA ao amparo desta Cláusula 11.8 deverão ser pagos pela DEVEDORA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela DEVEDORA de notificação do CREDOR e/ou Agente Administrativo neste sentido.

11.9. Sucessores. As disposições desta Cédula obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

11.10. Política Socioambiental. A DEVEDORA declara que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as Leis Socioambientais, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o CREDOR em relação à boa concessão do Empréstimo e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

11.11. Interpretação e Conflito. A DEVEDORA reconhece que a Operação é estruturada, envolvendo os Credores do Sindicato e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito expresso entre as disposições da presente Cédula e os termos do Contrato de Crédito, os termos desta Cédula deverão prevalecer, sem qualquer prejuízo aos demais termos do Contrato de Crédito que permanecerão plenamente válidos e eficazes.

11.12 Título Executivo Extrajudicial. Esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. O CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

11.13. Premissas da Resolução ANEEL n° 1.008. Na forma do art. 6º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL n° 1.008: **(i)** a Operação poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no art. 10, parágrafo único da Resolução ANEEL n° 1.008 e a Cláusula 2.4 desta Cédula; **(ii)** todas e quaisquer responsabilidades e obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no âmbito da Operação limitam-se ao saldo da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, da Conta Vinculada, da Conta Reserva e das Contas Intermediárias, de modo a não afetar, em qualquer hipótese, o patrimônio da DEVEDORA e demais contas por ela administradas nos termos do art. 2º, parágrafo 7º, do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004; **(iii)** que o CREDOR não poderá realizar a compensação dos valores devidos pela DEVEDORA com créditos decorrentes de outras relações jurídicas da DEVEDORA alheias à Operação; **(iv)** a eventual insuficiência de recursos na CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, na Conta Vinculada, na Conta Reserva e nas Contas Intermediárias não ensejará o vencimento antecipado ou inadimplemento cruzado de outras obrigações do CREDOR perante a DEVEDORA e seus associados ou suas respectivas partes relacionadas ou grupos econômicos, sendo certo que isso não impedirá o vencimento antecipado da Operação propriamente dita nos termos dos Documentos da Operação; e **(v)** a Operação foi aprovada previamente pela ANEEL, que, para tanto, confirmou o cumprimento dos princípios da razoabilidade e modicidade tarifária.

CLÁUSULA XII. LEI DE REGÊNCIA E FORO

12.1. Leis. Esta Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras.

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

12.2. Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes desta Cédula, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente Cédula é emitida eletronicamente, sendo que apenas o CREDOR pode negociá-la.

A DEVEDORA acorda que a presente Cédula foi assinada e formalizada eletronicamente, por meio de assinatura digital qualificada, com a utilização dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Consequentemente, a presente Cédula presumir-se-á autêntica e verdadeira, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [•]

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR DO PRINCIPAL E JUROS REMUNERATÓRIOS

Nº da Parcela	Data de Vencimento (Principal e Remuneração)	Taxa de Amortização da Linha de Crédito Capitalizada
1	15/07/2023	0,04%
2	15/08/2023	0,04%
3	15/09/2023	0,04%
4	15/10/2023	0,04%
5	15/11/2023	0,04%
6	15/12/2023	0,40%
7	15/01/2024	1,85%
8	15/02/2024	1,85%
9	15/03/2024	1,90%
10	15/04/2024	2,00%
11	15/05/2024	2,05%
12	15/06/2024	2,05%
13	15/07/2024	2,10%
14	15/08/2024	2,10%
15	15/09/2024	2,15%
16	15/10/2024	2,15%
17	15/11/2024	2,10%
18	15/12/2024	2,20%
19	15/01/2025	2,15%
20	15/02/2025	2,20%
21	15/03/2025	2,25%
22	15/04/2025	2,25%
23	15/05/2025	2,25%
24	15/06/2025	2,30%
25	15/07/2025	2,30%
26	15/08/2025	2,30%
27	15/09/2025	2,35%
28	15/10/2025	2,35%
29	15/11/2025	2,35%
30	15/12/2025	2,40%
31	15/01/2026	2,40%

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

32	15/02/2026	2,40%
33	15/03/2026	2,45%
34	15/04/2026	2,45%
35	15/05/2026	2,50%
36	15/06/2026	2,50%
37	15/07/2026	2,55%
38	15/08/2026	2,55%
39	15/09/2026	2,60%
40	15/10/2026	2,60%
41	15/11/2026	2,60%
42	15/12/2026	2,65%
43	15/01/2027	2,65%
44	15/02/2027	2,70%
45	15/03/2027	2,70%
46	15/04/2027	2,55%
47	15/05/2027	1,85%
48	15/06/2027	1,60%
49	15/07/2027	1,15%
50	15/08/2027	0,90%
51	15/09/2027	0,45%
52	15/10/2027	0,35%
53	15/11/2027	0,20%
54	15/12/2027	0,10%

São Paulo, 29 de abril de 2022.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO IV – QUADRO COM VALOR DO DESEMBOLSO POR CREDOR

	VALOR BRUTO (R$) DE DESEMBOLSO POR CREDOR
CREDOR	**Desembolso**
ABC	47.565.852,92
ALFA	71.533.143,15
BB	663.709.575,64
BBM	51.253.128,34
BNDES	978.499.779,75
BRADESCO	1.069.309.871,86
BV	71.533.143,15
CCB BRASIL	20.000.000,00
CITI	190.632.139,22
CREDIT SUISSE	238.566.719,69
ITAÚ	1.069.309.871,86
SAFRA	119.098.996,07
SANTANDER	817.468.960,66
SMBC	95.500.433,38
Total	**R$ 5.503.981.615,69**

DocuSign Envelope ID: C83B93B8-79D7-4F42-9C27-730B0E0E5C6C

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

A
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132
São Paulo, SP
At.: Marcelo Andrade
Com cópia para
[DENOMINAÇÃO DO CREDOR]
Endereço: [•]
At.: [•]

[Data/Local]

Ref. Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2022 ("**Contrato de Crédito**")

Prezados Senhores,

Nos termos do Contrato de Crédito, atestamos que as condições precedentes indicadas na Seção V do Contrato de Crédito foram devidamente cumpridas e solicitamos a realização do Desembolso, a ser realizado no dia [•] de [•] de 2022, na conta [•]; agência [•]; [BANCO BRADESCO S.A./[•]] ([•]), na forma definida no Contrato de Crédito.

Reiteramos que: **(i)** todas as declarações contidas na Seção X do Contrato de Crédito continuam verdadeiras, completas e corretas na presente data; **(ii)** não descumprimos nenhuma de nossas obrigações previstas no Contrato de Crédito; e **(iii)** nenhum inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previsto no Contrato de Crédito ocorreu ou está prestes a ocorrer.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C83B93B879D74F429C27730B0E0E5C6C

Status: Enviado

Assunto: Please DocuSign: CCEE-Conta EH - Contrato de Abertura de Credito (assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 117

Certificar páginas: 13

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 31

Rubrica: 0

Remetente do envelope:
BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
brivas@pn.com.br
Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original
29/04/2022 14:35:29

Portador: BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
brivas@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Sedola alexandre.sedola@credit-suisse.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 89810899815 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:26:54 ID: 9b142bec-4396-4c4b-8271-36ffdf80235b	DocuSigned by: Alexandre Sedola 956701BE6B80440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para alexandre.sedola@credit-suisse.com Usando endereço IP: 198.240.130.75	Enviado: 29/04/2022 17:24:35 Visualizado: 29/04/2022 17:26:54 Assinado: 29/04/2022 17:47:57
Allan Frota Barreto allan.barreto@bv.com.br Gerente de Operações banco BV Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 28344147859 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 14/03/2022 21:55:23 ID: f33346ba-6f92-44fd-96d8-7c5905824e2b		Enviado: 29/04/2022 17:24:35
Andréia Savioli Martinez andreia_martinez@smbcgroup.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 22647800880 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:38:01 ID: 8ddf12e0-1d7a-4875-a2d5-628bc2570089	DocuSigned by: Andréia Savioli Martinez 1C1B102D466849C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para andreia_martinez@smbcgroup.com.br Usando endereço IP: 216.83.80.25	Enviado: 29/04/2022 17:24:44 Visualizado: 29/04/2022 17:38:01 Assinado: 29/04/2022 17:50:23

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Breno Canella Dias Campos brenocampos@bocombbm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 11727375769 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:32:55 ID: 1dca0dd6-aa1a-4440-855f-fcb9b39c4cd7	DocuSigned by: Breno Canella Dias Campos 68B1C9B80BC2409... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para brenocampos@bocombbm.com.br Usando endereço IP: 201.76.161.2	Enviado: 29/04/2022 17:24:32 Visualizado: 29/04/2022 18:32:55 Assinado: 29/04/2022 18:33:50
Breno Perez Vicente Breno.Vicente@bancoalfa.com.br SUPERINTENDENTE Conglomerado Alfa Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 31110057806 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:24:25 ID: dd5ab944-9d12-472e-b7e8-a3ec99c0bbff	DocuSigned by: Breno Perez Vicente D28FBF7FA6CA463... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para Breno.Vicente@bancoalfa.com.br Usando endereço IP: 189.69.28.34	Enviado: 29/04/2022 17:24:30 Visualizado: 29/04/2022 18:24:25 Assinado: 29/04/2022 18:26:26
Bruno Vespa Del Bigio bruno.bigio@bradesco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 34555206851 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:25:12 ID: 69e24ce3-482d-4e6a-9b6e-bc12c283c5b4	DocuSigned by: Bruno Vespa Del Bigio AA8AC881FCCF43C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para bruno.bigio@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.221	Enviado: 29/04/2022 17:24:33 Visualizado: 29/04/2022 17:25:12 Assinado: 29/04/2022 17:26:13
Carlos Pelá carlos.pela@safra.com.br Diretor Banco Safra S/A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 10253959802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 19:34:04 ID: 89098653-b457-4941-bc0d-efcac8943731	DocuSigned by: Carlos Pelá 9E52CDBD169742B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para carlos.pela@safra.com.br Usando endereço IP: 187.74.93.47	Enviado: 29/04/2022 17:24:36 Visualizado: 29/04/2022 19:34:04 Assinado: 29/04/2022 19:55:54

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Silveira Barreto daniel.barreto@bndes.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla CPF do signatário: 08666192755 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:59:16 ID: cc9cbae8-dffb-4cc0-90ba-1a0161b04675	DocuSigned by: 9941722749E2491... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Assinado pelo link enviado para daniel.barreto@bndes.gov.br Usando endereço IP: 200.225.101.21	Enviado: 29/04/2022 17:24:44 Visualizado: 29/04/2022 18:59:16 Assinado: 29/04/2022 19:05:26
Denise Alcantara Froldi dfroldi@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 35700474824 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Denise Alcantara Froldi 8569269A0907431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para dfroldi@pn.com.br Usando endereço IP: 177.138.67.230	Enviado: 29/04/2022 17:24:43 Visualizado: 29/04/2022 17:26:30 Assinado: 29/04/2022 17:27:07
Denyson Nunes da Silva denyson.silva@br.ccb.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 53469879591 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign		Enviado: 29/04/2022 17:24:36
Eliana Dozol edozol@santander.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7 CPF do signatário: 27746076807 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:27:45 ID: 91c6b8cd-ab1e-4aa7-ae92-c3c831c737c5	DocuSigned by: Eliana Dozol 8312713BBABE4C2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para edozol@santander.com.br Usando endereço IP: 200.220.186.237	Enviado: 29/04/2022 17:24:37 Visualizado: 29/04/2022 17:27:47 Assinado: 29/04/2022 17:29:19
Fabio Baptista Ribeiro fabio.baptista@citi.com ICG_BCMA_LATAM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 27865455879 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/09/2021 10:36:08 ID: 35d8422e-93f0-43ca-b24d-bdf560694907	DocuSigned by: Fabio Baptista Ribeiro 4CCA3E143DAF457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para fabio.baptista@citi.com Usando endereço IP: 199.67.131.157	Enviado: 29/04/2022 17:24:37 Visualizado: 29/04/2022 20:18:31 Assinado: 29/04/2022 20:27:22

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fábio Roberto Scherma scherma@bndes.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla CPF do signatário: 28001392856 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:43:39 ID: d936a56f-d400-4c8f-8e16-aec982dbf94a	DocuSigned by: Fábio Roberto Scherma D10A3D0C1A0F4E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para scherma@bndes.gov.br Usando endereço IP: 200.225.103.22	Enviado: 29/04/2022 17:24:32 Visualizado: 29/04/2022 18:43:39 Assinado: 29/04/2022 18:51:12
Fernando Spinetti spinetti@bancoalfa.com.br Superintendente Conglomerado Alfa Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 62831003768 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2021 12:11:24 ID: a1859103-ed6b-428f-961c-763ba2d3169f	DocuSigned by: Fernando Spinetti 7406BA511D814BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para spinetti@bancoalfa.com.br Usando endereço IP: 189.2.111.6	Enviado: 29/04/2022 17:24:31 Visualizado: 29/04/2022 18:11:24 Assinado: 29/04/2022 18:19:08
Graziela Del Col Folla graziela_folla@smbcgroup.com.br Superintendente de Operações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 28238018803 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:47:29 ID: ed15f4f7-bf37-4bbb-8fd8-2cbee43e06c6	DocuSigned by: Graziela Del Col Folla 95616936CDF7499... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para graziela_folla@smbcgroup.com.br Usando endereço IP: 216.83.80.25	Enviado: 29/04/2022 17:24:45 Visualizado: 29/04/2022 18:47:29 Assinado: 29/04/2022 19:05:13
José Ary de Camargo Salles Neto joseary.salles@bradesco.com.br Gerente Gestão Comercial e Produtos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 15106300827 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/10/2021 11:28:58 ID: 101cf85b-381d-4e7d-8b91-a7810bfd1b78	DocuSigned by: José Ary de Camargo Salles Neto 5990E6C6214E4FC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para joseary.salles@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.207	Enviado: 29/04/2022 17:24:33 Visualizado: 29/04/2022 17:36:47 Assinado: 29/04/2022 17:37:24

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Luis Santiago de Melo scc@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 39116337859 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:35:56 ID: e1041934-21e1-4793-8ca1-63f1748937ee	DocuSigned by: José Luis Santiago de Melo 8089F6A250124BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para scc@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 29/04/2022 17:24:42 Visualizado: 29/04/2022 17:35:56 Assinado: 29/04/2022 17:36:21
Larissa Monteiro Araujo larissa.araujo@itaubba.com Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 36939066888 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:33:55 ID: 59b8b57a-1a59-428d-ad86-005fe8034dbf	DocuSigned by: Larissa Monteiro Araujo 7FD76690AAF543D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para larissa.araujo@itaubba.com Usando endereço IP: 200.196.153.29	Enviado: 29/04/2022 17:24:37 Visualizado: 29/04/2022 17:33:55 Assinado: 29/04/2022 17:34:52
Marcelo Takeshi Yano de Andrade scc@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 31385418877 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:33:57 ID: 63a529f0-c8fb-4b61-a55a-d387a639afc5	DocuSigned by: Marcelo Takeshi Yano de Andrade 8089F6A250124BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para scc@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 29/04/2022 17:24:38 Visualizado: 29/04/2022 17:33:58 Assinado: 29/04/2022 17:34:39
Marcos Lima Monteiro marcos.monteiro@safra.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 10510942830 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/04/2022 17:54:02 ID: 3663c24e-e066-41e8-9364-1ef4bd6943ee	DocuSigned by: Marcos Lima Monteiro C95A380F1749409... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para marcos.monteiro@safra.com.br Usando endereço IP: 189.38.125.20	Enviado: 29/04/2022 17:24:38 Visualizado: 29/04/2022 20:05:28 Assinado: 29/04/2022 20:08:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Michele Ruiz michele.ruiz@itaubba.com Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 28846921852 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:30:10 ID: 1d6797f1-fd42-4d51-bfcf-6d5dc0def2f2	DocuSigned by: Michele Ruiz 85E3DD771F79495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para michele.ruiz@itaubba.com Usando endereço IP: 200.196.153.27	Enviado: 29/04/2022 17:24:38 Visualizado: 29/04/2022 17:30:10 Assinado: 29/04/2022 17:30:31
Patricia Pereira Salles patricia1.sales@citi.com ICG_BCMA_LATAM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39164037886 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:33:47 ID: e35517f0-a294-42a3-8089-b4e4568ef443	DocuSigned by: Patricia Pereira Salles 86D8F463BCB3446... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para patricia1.sales@citi.com Usando endereço IP: 192.193.171.149	Enviado: 29/04/2022 17:24:39 Visualizado: 29/04/2022 18:33:47 Assinado: 29/04/2022 18:49:15
Paulo Romagnoli paulo.romagnoli@abcbrasil.com.br Diretor de produtos e operações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 04156880869 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:26:13 ID: 598d7f37-5be3-47b1-a3c0-8f208ec678a3	DocuSigned by: Paulo Romagnoli 223F76EA0B4044B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para paulo.romagnoli@abcbrasil.com.br Usando endereço IP: 187.72.61.195	Enviado: 29/04/2022 17:24:31 Visualizado: 29/04/2022 17:26:13 Assinado: 29/04/2022 17:27:41
Paulo Terrin paulo.terin@credit-suisse.com Diretor Infraestrutura Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital, Entrar com SSO **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 09743832874 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:28:12 ID: 6e883710-76a8-4ddc-ae22-b02b3bae929b	DocuSigned by: Paulo Terrin D61A09DE2D144C0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para paulo.terin@credit-suisse.com Usando endereço IP: 200.9.148.10	Enviado: 29/04/2022 17:24:39 Visualizado: 29/04/2022 17:28:12 Assinado: 29/04/2022 18:53:26

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Pedro Baierl Lippi pedro.lippi@bv.com.br Gerente de Operações BV Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 33781447855 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/03/2022 18:26:08 ID: 929deada-ea02-4406-aed7-cffb21dbd8d2	DocuSigned by: Pedro Baierl Lippi 370B4A11450A466... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para pedro.lippi@bv.com.br Usando endereço IP: 34.95.146.120	Enviado: 29/04/2022 17:24:40 Visualizado: 29/04/2022 18:47:23 Assinado: 29/04/2022 18:47:55
Pedro Maia Caldas pedrocaldas@bocombbm.com.br BANCO BOCOM BBM S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 14739182785 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:21:14 ID: fe66a44c-2f5c-4dff-b57b-1036707e9659	DocuSigned by: Pedro Maia Caldas D3ECB70745AB4B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para pedrocaldas@bocombbm.com.br Usando endereço IP: 201.76.161.2	Enviado: 29/04/2022 17:24:32 Visualizado: 29/04/2022 18:21:14 Assinado: 29/04/2022 18:21:57
Regina Talansky Preto regina.preto@abcbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 25033096826 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/12/2021 09:30:27 ID: c35aa42d-e007-4899-ac60-2f6e15669406		Enviado: 29/04/2022 17:24:31
Ricardo da Silva Fernandes ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br Coordenador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7 CPF do signatário: 30165339870 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:27:33 ID: c05f1f07-8d5e-4ea5-aadf-b6057e2b9fed	DocuSigned by: Ricardo da Silva Fernandes 34432B150D6B428... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br Usando endereço IP: 155.190.29.7	Enviado: 29/04/2022 17:24:41 Visualizado: 29/04/2022 17:27:33 Assinado: 29/04/2022 17:30:22
Ricardo Lucas Dara da Silva scc@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 39491144839	DocuSigned by: Ricardo Lucas Dara da Silva 8089F6A250124BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para scc@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 29/04/2022 17:24:40 Visualizado: 29/04/2022 17:25:41 Assinado: 29/04/2022 17:26:21

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 17:25:41 ID: ebd13503-d16b-4c21-8756-1b2e4d4e23d0		
Rickie Viana Costa rickie.costa@bradesco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 12458160719	DocuSigned by: Rickie Viana Costa 069B1866DBBD4B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rickie.costa@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.8	Enviado: 29/04/2022 17:24:33 Visualizado: 29/04/2022 17:26:33 Assinado: 29/04/2022 17:32:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 17:26:33 ID: 95a72422-528b-44da-bf16-512fc9be907b		
Rodrigo Ferreira da Rocha rodrigo.rocha@br.ccb.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 28481288870		Enviado: 29/04/2022 17:24:41 Visualizado: 29/04/2022 17:37:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 17:37:53 ID: ed0f89f4-6679-4317-973b-231ab60c3334		
Roseane de Albuquerque Santos roseane.santos@ccee.org.br Conselheira de Administraçao Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 75609215404	DocuSigned by: Roseane de Albuquerque Santos 2C8C1A28A6F84C4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para roseane.santos@ccee.org.br Usando endereço IP: 200.228.200.111	Enviado: 29/04/2022 17:24:42 Visualizado: 29/04/2022 17:51:15 Assinado: 29/04/2022 20:26:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2022 20:25:18 ID: 6280590a-92f9-440c-b5bd-11075f3b729b		
Roseli Maria Louzano roseli.louzano@bradesco.com.br Gerente Comercial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 15262846858	DocuSigned by: Roseli Maria Louzano D14AD5674E144AA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para roseli.louzano@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.8	Enviado: 29/04/2022 17:24:34 Visualizado: 29/04/2022 17:26:20 Assinado: 29/04/2022 17:27:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/12/2021 17:48:16 ID: e1f6723d-0858-4bd9-80bf-51f95f3c19d7		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rui Guilherme Altieri Silva rui.altieri@ccee.org.br Presidente do CAD Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 09174001272 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:30:21 ID: 62dfa409-7d26-4170-af37-9e6818b07b9f	DocuSigned by: Rui Guilherme Altieri Silva 984DC7F2D16B46C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rui.altieri@ccee.org.br Usando endereço IP: 189.6.12.0	Enviado: 29/04/2022 17:24:42 Visualizado: 29/04/2022 17:30:21 Assinado: 29/04/2022 17:31:25
Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza sergioaugusto@bb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 71023992604 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:51:09 ID: 92380fb1-ff81-459d-ab51-2b722c10ec13	DocuSigned by: Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza 26A7FBAE10CD40B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para sergioaugusto@bb.com.br Usando endereço IP: 170.66.110.71	Enviado: 29/04/2022 17:24:34 Visualizado: 29/04/2022 17:51:09 Assinado: 29/04/2022 18:10:56

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Enrico Bentivegna ebentivegna@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/03/2022 15:49:20 ID: daf2c5df-ffd5-4835-bc14-a7372c2819b5		Enviado: 29/04/2022 17:24:43
Juliana Monnerat juliana.monnerat@credit-suisse.com Credit Suisse Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 17:50:20 ID: 7535d735-2209-4fcb-9e02-e82bff825414	**Visualizado** Usando endereço IP: 200.9.148.10	Enviado: 29/04/2022 17:46:47 Reenviado: 29/04/2022 18:09:45 Visualizado: 29/04/2022 18:11:17
Laura Maquera laura.maquera@ccee.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 20:23:57 ID: dafa5b61-a175-4d5d-8308-2f043cad8b6c	**Visualizado** Usando endereço IP: 200.228.200.111	Enviado: 29/04/2022 18:07:23 Reenviado: 29/04/2022 19:50:59 Visualizado: 29/04/2022 20:23:57

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
LRH - Lucas Marinho lmarinho@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign		Enviado: 29/04/2022 17:24:43
Thais de Mello Silveira thais.silveira@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/04/2022 18:25:03 ID: f5d9e726-ffef-4c3c-accc-5aaf945a9fed		Enviado: 29/04/2022 18:07:24 Reenviado: 29/04/2022 19:51:00

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/04/2022 17:24:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/04/2022 18:10:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.